

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 252

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA 19 DE SETEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N 741—DE 12 DE SETEMBRO DE 1890

Concede ao cidadão Joaquim Barbosa dos Santos Werneck privilegio, por 10 annos, para o serviço de navegação a vapor do rio Preto, entre as estações terminaes das estradas de ferro Santa Isabel do Rio Preto e União Valenciana,

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o cidadão Joaquim Barbosa dos Santos Werneck, concede-lhe privilegio, por 10 annos, para o serviço de navegação a vapor do rio Preto, entre as estações terminaes das estradas de ferro Santa Isabel do Rio Preto e União Valenciana, observadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 12 de setembro do 1890; 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 741 DESTA DATA

I

O Governo Provisorio concede ao cidadão Joaquim Barbosa dos Santos Werneck privilegio exclusivo, por espaço de 10 annos, para a navegação a vapor do rio Preto, entre as estações terminaes das estradas de ferro Santa Isabel do Rio Preto e União Valenciana, sem prejuizo da navegação actual, feita por pequenas canoas, e obrigando-se o concessionario a respeitar, de accordo com as respectivas autoridades, os direitos fiscaes estabelecidos pelos estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes.

II

Caso qualquer daquellas estradas atravessasse o rio e se prolongue pelo estado vizinho, não poderão as taxas da navegação fluvial entrar em concorrência com ellas, dentro da zona de 10 kilometros.

III

A' sua custa fará o concessionario os trabalhos de desobstrução do que carecer, naquella zona, o leito do rio, de modo que em todas as épocas do anno se preste a navegação constante, commoda e segura, por vapores de pequeno calado.

IV

Realizados esses trabalhos, o concessionario apresentará ao governo uma planta que os indique, afim de poder ser concedida a autorização necessaria para o estabelecimento definitivo da navegação.

V

O numero de viagens; o dia e a hora da partida e da chegada das vapores, o preço do transporte dos passageiros e das mercadorias serão determinados em tabellas approvadas pelo Ministerio da Agricultura, as quaes serão annualmente revistas.

VI

O concessionario transportará gratuitamente nos seus vapores quaesquer valores remetidos por ordem do governo e as malas do correio.

O transporte da força publica, ou escoltas conduzindo presos, terá o abatimento de 50% sobre os preços ordinarios, e, em geral, qualquer transporte por conta do governo federal ou dos estados, o abatimento de 20 %.

VII

As materias inflammaveis e explosivas só poderão ser recolhidas e transportadas em embarcações especiaes.

VIII

O governo federal e os governadores do Rio de Janeiro e Minas Geraes poderão lançar mão dos vapores do concessionario para o serviço do Estado, em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante previo accordo sobre o preço, quer de fretamento, quer de compra.

IX

O typo do material fluctuante que houver de ser empregado na navegação será sujeito a approvação do governo, que poderá mandar revistal-o quando lhe aprouver.

O concessionario é obrigado a ter em serviço o material necessario para a boa execução destas clausulas.

X

O concessionario remetterá annualmente ao Ministerio da Agricultura mappaes estatísticos dos trabalhos feitos, do trafego effectuado, e do estado financeiro da empreza, segundo os modelos adoptados e prestará quaesquer outras informações que lhe forem exigidas officialmente.

XI

Os vapores empregados pelo concessionario gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, observando-se a respeito da sua tripolação o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que, entretanto, não os isentará dos regulamentos policiaes.

XII

Durante o tempo do privilegio, o concessionario é obrigado a manter em perfeito estado de conservação as obras do melhoramento que executar, podendo o governo, na falta de cumprimento desta clausula, mandar fazer por conta do concessionario os trabalhos precisos.

Fim do prazo do privilegio, caso o governo não queira prolongal-o, reverterão para o Estado, sem indemnização alguma, as obras que o concessionario houver executado no leito do rio, para facilitar a navegação.

XIII

Fica marcado o prazo de tres mezes, contados desta data, para o começo das obras do melhoramento do rio, e o de um anno, contado da data da terminação dessas obras, que não poderão durar mais de seis mezes, para a inauguração do serviço regular das viagens.

Deixa data em deante principiara a vigorar o privilegio, caducando este, si taes prazos forem excedidos o o governo não quizer prorogal-os, ou si, depois de estabelecida a navegação, for interrompido o serviço por mais de seis mezes consecutivos.

XIV

As questões que se suscitarem entre o governo e o concessionario sobre a interpretação das presentes clausulas, serão decididas por arbitramento.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 12 de setembro de 1890.— *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 742—DE 12 DE SETEMBRO DE 1890

Determina que a direcção e construção das obras do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral, fiquem a cargo da administração da mesma estrada.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, determina que a direcção e construção das obras do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral, á qual se referem as instrucções approvadas pela portaria de 1 de dezembro de 1883, fiquem a cargo da administração da mesma estrada na forma dos regulamentos approvados pelos decretos ns. 8557 de 27 de maio de 1882 e 9667 de 16 de outubro de 1886 cabendo, porém, ao director engenheiro chefe, durante a mesma construção, os vencimentos fixados ao engenheiro chefe pelas instrucções alludidas, cujas disposições prevalecerão de accordo com o que é pelo presente decreto estabelecido relativamente aos serviços sobre que versam.

O general Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 12 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 748 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1890

Concede permissão ao bacharel Antonio Carmelino de Mesquita Barros e outro para explorarem kaolim no estado de S. Paulo

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram o bacharel Antonino Carmelino de Mesquita Barros e João de Mesquita Barros, resolve conceder-lhes permissão para explorarem kaolim no municipio de Itú, estado de S. Paulo, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 13 de setembro de 1890, 2^a da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 748 DESTA DATA

I

Fica concedido ao bacharel Antonino Carmelino de Mesquita Barros e João de Mesquita Barros o prazo de dous annos, contados desta data, afim de proceder a pesquisas e explorações para o descobrimento de minas de kaolim no municipio de Itú, estado de S. Paulo.

II

Dentro do referido prazo os concessionarios deverão apresentar á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologica e topographica dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declararão em minucioso relatorio a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de comunicação existentes.

III

Os concessionarios serão obrigados a indemnizar os damnos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer á sua custa o curso natural das aguas que desviar para realização dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção ás aguas que brotarem das casas, poços ou galerias que fizer, quando destes serviços resultarem damnos a terceiros; e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saude dos moradores da vizinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel nos termos do art. 1.^o do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida autorização para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, e procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1890. — Francisco Glicerio.

DECRETO N. 752 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1890

Concede a José Candido de Barros e outro autorização para organizarem uma companhia sob a denominação de Companhia Lactea Fluminense

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram José Candido de Barros e José de Barros de Lima, resolve conceder-lhes autorização para organizarem uma companhia sob a denominação de Companhia Lactea Fluminense com os estatutos que a este acompanham; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3.^o do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 13 de setembro de 1890, 2^a da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Estatutos da Companhia Lactea Fluminense

CAPITULO I

FINS, CAPITAL, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.^o O fim da companhia lactea é fornecer leite de boas vacas de raça na capital e seus suburbios pelo modico preço de 220 réis a garrafa e 270 réis o litro, e vender gado vaccum.

Art. 2.^o Para esse fim já adquiriu grandes estabulos e montará, além de um grande que será o central, pequenos nas localidades que forem necessarios para melhor servir e distribuir o leite e bem assim estabelecerá uma fabrica de fazer fubá, não só para o consumo das vacas como para vender no mercado.

Art. 3.^o A companhia tambem estabelecerá nesta capital e seus suburbios onde lhe convier, deposito para leite, para vender o copo a 100 réis, podendo estabelecer botequins para vender seu genero.

Art. 4.^o Aos accionistas consumidores o leite será fornecido com abatimento de 10 %.

Art. 5.^o O capital da companhia será de 500:000\$ divididos em 2.500 acções de 200\$ cada uma.

Paragrapho unico. Em qualquer tempo e de accordo com os seus interesses, a companhia poderá augmentar o seu capital até ao duplo fazendo uma 2^a serie de acções da mesma importancia e iguaes em tudo ás acções primitivas, ou emitir debentures.

Art. 6.^o A sede da companhia será nesta capital, e o tempo de sua duração será de 30 annos.

CAPITULO II

DA DIRECTORIA, CONSELHO-FISCAL E GERENTE

Art. 7.^o A companhia será administrada por uma directoria, composta de tres membros, sendo um delles o presidente e de um gerente geral.

Art. 8.^o Os membros da directoria se substituirão reciprocamente na falta temporaria de qualquer um delles, e na falta de alguns prolongada, de morte ou de exoneração, será a falta preenchida pela nomeação interina de quem estiver na presidencia, até deliberação da assemblea geral, que será immediatamente convocada para este fim.

Art. 9.^o O presidente e mais membros da directoria, vencerão o ordenado de 4:000\$ annuaes, e o presidente perceberá mais 1:000\$ de gratificação *pro labore*, de dirigir a companhia e advogar os seus direitos.

Art. 10. A directoria é obrigada a se reunir pelo menos uma vez por mez para tomar conhecimento dos negocios da companhia e deliberar a respeito o que convier, e o presidente nas decisões terá o voto deliberativo, quando houver empate na votação.

Art. 11. A primeira directoria se comporá dos seguintes cidadãos:

Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides, presidente.

Capitão José Candido de Barros, vice-presidente.

José L. de Souza, secretario.

Gerente, F. Lima.

Art. 12. Compete á directoria:

I. A suprema direcção dos negocios da companhia, deliberando e determinando quaes os estabulos a installar-se depois de ouvido o gerente geral, e quaes os pontos mais apropriados e uteis, para os estabelecimentos para deposito de leite.

II. A administração dos capitais da companhia, ficando a respectiva caixa sob sua immediata responsabilidade, não podendo nenhuma quantia ser paga sem autorização do presidente.

III. As nomeações dos funcionarios do escriptorio da companhia — gerente e ajudante.

IV. A organização semestral do balanço da companhia para ser apresentado á assemblea geral, o qual deve ser acompanhado de um relatorio circunstanciado do occorrido na gestão dos negocios da companhia. A esse relatorio será convenientemente appenso o parecer do conselho fiscal.

V. A convocação das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias todas as vezes que os negocios da companhia assim exigirem.

Ao presidente compete:

I. Presidir as sessões da directoria e das assembleas geraes etc.

II. Assignar as actas, e os actos de expediente dos negocios da companhia e pôr o visto nas deliberações da directoria para serem publicadas — rubricar todos os livros e papeis da companhia.

Ao gerente compete:

I. Indicar e propor á directoria os logares proprios para serem montados e installados os estabulos que julgar de vantagem para a companhia — fazendo acompanhar as propostas de um memorial onde conste as vantagens, que suppõe providir á companhia com as installações.

II. Fazer executar a montagem dos estabulos que forem ordenados pela directoria ou que tendo sido proposto e sido aceito com asseio e commodidade, assistir e administrar os trabalhos, referentes a essas montagens.

nomino de cada um dos estabulos, para serem apresentados á directoria, e dar mensalmente um balanço da receita e despesa.

IV. Nomear os empregados que julgar necessários para o custeio dos estabulos e propor á directoria todas as medidas que julgar convenientes para o bom andamento dos negocios da companhia.

Conselho fiscal

Art. 14. O conselho fiscal, na forma da lei será composto de tres membros effectivos, e tres supplentes os que tiverem exercicio terão a gratificação de 50\$ mensaes.

Art. 15. Compete aos mesmos todas as attribuições prescriptas pela lei.

Art. 16. O mesmo será eleito annualmente podendo ser re-eleito pela assembléa geral. O primeiro conselho será composto dos seguintes cidadãos:

Joaquim de Freitas Lima.

José da Silva Rego.

Francisco das Silva Braga.

Accionistas e acções

Art. 17. Na forma do art. 5º as acções da companhia serão de 200\$ cada uma, integralizadas por meio de entradas correspondente a 10 % de seu valor; a primeira na occasião da subscrição, a segunda 30 dias depois e as demais quando a directoria julgar necessaria, sendo os prazos nunca menos de 60 dias.

Paragrapho unico. O portador de acções poderá integralizal-as depois da 2ª chamada com terrenos proprios para pastaria ou animaes proprios da companhia ou para custeio da mesma quando a isto convier os interesses da companhia e lhe convenha adquirir—quer seja elle accionista primitivo quer as tenha adquirido na praça para o fim de transacção.

Art. 18. No caso de falta das entradas acima será concedido aos accionistas o prazo de 10 dias para o fazer, e caso ainda não faça, as acções respectivas serão consideradas calidas em commisso, e os accionistas perderão em favor da companhia as entradas feitas.

Paragrapho unico. No caso acima declarado a companhia emitirá acções em igual numero das que caducarem.

Art. 19. Nas assembléas geraes se contará aos accionistas um voto por cada cinco acções que possuirem.

Os possuidores do numero menor poderão assistir as referidas assembléas, discutir os seus interesses, mas não terão voto deliberativo.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 20. Além da primeira assembléa geral, que será convocada immediatamente depois da subscrição do capital e que terá a seu cargo a installação da companhia, será invariavelmente convocada pela directoria, nos dias 15 de janeiro e 15 de julho de cada anno a assembléa geral dos accionistas, afim de tomar conhecimento dos negocios da companhia.

Art. 21. Outrosim a companhia convocará extraordinariamente a assembléa geral, todas as vezes que os negocios da companhia assim o exigirem.

Paragrapho unico. Essas convocações serão feitas por todo os meios de publicidade, com antecedencia nunca menos de 20 dias.

Art. 22. As assembléas geraes só poderão funcionar, quando presentes accionistas, representando 2/3 das acções emitidas.

Art. 23. No caso de que convocada a assembléa geral, quer para sessões ordinarias, quer extraordinarias, não compareçam accionistas em numero sufficiente para funcionar, será de novo convocada a mesma para em 15 dias depois, funcionando ella, com o numero de accionistas que se apresentem.

Art. 24. Nas essembléas geraes semestraes e com fim de ser examinado o balanço e approved, a directoria offerecerá o balanço das operações da companhia durante o semestre decorrido acompanhado de um relatorio detalhado, no qual conste o estado dos negocios da mesma e ao qual será appenso o parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. Para esse fim a directoria submeterá antecipadamente oito dias pelo menos esses documentos a exame do conselho fiscal.

Art. 25. A's assembléas geraes ordinarias compete: a eleição de seis em seis annos da nova directoria e a substituição de qualquer membro, que por ventura faltar.

Paragrapho unico. Exceptua-se a primeira directoria que fica nomeada pelos presentes estatutos, conforme o art. 11.

Art. 26. Na mesma occasião, na época determinada para a eleição da directoria, se fará também do conselho fiscal.

fica nomeado pelos estatutos.

Art. 27. Compete também ás assembléas geraes, com ou sem proposta da directoria, determinar a liquidacão da companhia ou augmento do seu capital, sua junção ou fusão com outra qualquer companhia e a alteracão dos seus estatutos, augmentar e diminuir os ordenados estabelecidos ou que entender, em vista da direcção e estado da companhia.

CAPITULO V

DO DIVIDENDO E DO FUNDO DE RESERVA

Art. 23. Os dividendos das acções da companhia serão feitos de seis em seis mezes, na época da organizacão do balanço semestral, podendo ser feitos trimensalmente si a directoria julgar conveniente, ao bom andamento da companhia.

Art. 29. Dos lucros liquidos da companhia se deduzirá 5 % para fundo de reserva e 5 % para integralizacão das acções, e o que exceder será dado como dividendo aos accionistas até 10 %, relativamente ao capital realizado.

Paragrapho unico. Si os lucros da companhia exceder a 20 % depois de deduzidos os 5 % do fundo de reserva e 5 % para integralizacão das acções, 10 % de dividendo, o excesso será repartido, como bonus entre a directoria e o conselho fiscal, pela boa gestão dos uegocios da companhia.

Art. 30. O fundo de reserva será depositado no banco da companhia para ter o destino legal e conforme for deliberado pela assembléa geral dos accionistas, sendo sempre observada a lei das sociedades anonymas.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. A directoria, bem como o conselho fiscal serão obrigados a cautionarem na companhia para garantia da sua gestão, as primeiras 20 acções, as quaes só poderão levantar depois de findo o mandato ou exoneração, e no caso de morte pelos seus herdeiros depois de verificado não haver dado desfalque á companhia.

Art. 32. A directoria, por seu presidente, fica autorizada a fazer as despesas necessarias para a installação da companhia, na acquisição de livros necessarios, escriptorio e terrenos proprios, quer para estabulos, quer para plantação de capim ou pastaria das vaccas, assignando todas as escripturas e papels que forem necessarios, dando conhecimento á directoria em suas reuniões.

Art. 33. A administração do escriptorio da companhia fica sob a immediata responsabilidade do presidente, que, de accordo com a directoria, fará as reformas que julgar convenientes, augmento e diminuição de seus empregados e seus ordeuados.

Art. 34. Ao gerente geral compete fazer nos estabulos as reformas que propuzer e forem acceitas pela directoria e resolver sobre os empregados dos mesmos, dando conhecimento sempre ao presidente da directoria, que com esta approvará ou não seus actos.

Capital Federal, 6 de setembro de 1890. — José Cândido de Barros. — José de Barros Lima.

DECRETO N. 731— DE 6 DE SETEMBRO DE 1890.

Autoriza a transferencia á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, das concessões relativas ás estradas do ferro Barão de Araruama e do Carangola.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a Companhia da Estrada de Ferro Barão de Araruama concessionaria da referida estrada a que se refere os decretos n. 6865 de 23 de março de 1878, 8685 de 23 de setembro de 1881, e cessionaria por decreto n. 420 do 24 de maio de 1890 da estrada de ferro do Carangola a que se refere os decretos ns. 5822, 5889, 6118, 6119, 6167, 6364, 6559, 6565, 7858, 8019, 8290, 8367, 8552, 8661, 8909, 9068, 9131, 9335, 9392, 9411, 9496, 9565, 9572, 9660, 9750, 9947, 10119, 10440, resolve autorizar a transferencia das alludidas concessões á Companhia da Estrada de Ferro Leopoldina em que fundiu-se a referida Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama, ficando áquella portanto, subrogada em todos os direitos e obrigações provenientes de taes concessões.

O cidadão Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 6 de setembro de 1890
2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glicerio

DECRETO N. 756 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1890

Cria o logar de quartel-mestre em cada um dos corpos do Regimento Policial da Capital Federal.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça sobre a representação em que o coronel commandante do regimento policial desta capital, demonstra a indeclinavel necessidade de ser creado o logar de tenente quartel-mestre em cada um dos corpos do mesmo regimento; e considerando que taes funcionarios, pela natureza especial de seus cargos são os responsaveis por todo o material em carga, e os directos auxiliares dos commandantes, no que concerne à arrecadação dos generos, fardamento, equipamento e dinheiros pertencentes ao respectivo corpo, resolve decretar o seguinte:

Art. 1.º E' creado o logar de tenente quartel-mestre em cada um dos corpos do Regimento Policial da Capital Federal.

Art. 2.º Os referidos officiaes perceberão vencimentos iguaes aos que competem ou vierem a competir aos tenentes do mencionado regimento.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio no Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 759 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1890

Approva a transferencia que a «Société Anonyme du Chemin de Fer Benevente Minas» fez à companhia geral de estradas de ferro no Brazil, da estrada de ferro de Santa Luzia do Carangola e do ramal que deve ligal-a ao porto de Benevente.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Chemin de Fer Benevente Minas*, resolve approvar a transferencia que fez à companhia geral de estradas de ferro no Brazil não só da estrada de ferro que, partindo de Santa Luzia do Carangola, deve entroncar-se na da Victoria a Santa Cruz do Rio Iardo, como do ramal que tem de ligal-a ao porto de Benevente, aos quaes se referem os decretos ns. 9362 e 9507 de 17 de janeiro e 19 de outubro de 1885, 9769 e 9763 de 29 de janeiro e 28 de julho de 1887, 10120 de 15 de dezembro de 1888, 10213 e 10396 de 23 de março e 9 de outubro de 1889, 270, 378 e 570 de 17 de março, 8 de maio e 12 de julho do corrente anno; ficando a companhia geral de estradas de ferro no Brazil subrojada em todos os direitos e obrigações constantes dos mesmos decretos e outros actos relativos à estrada de que se trata.

O cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 18 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 18 do corrente:

Foi dispensado o bacharel Alexandre Chaves de Mello Ratisbona do cargo de chefe de policia do estado do Rio Grande do Norte, por assim o haver pedido;

Foi nomeado o cidadão Antonio Augusto de Carvalho para o posto de tenente-coronel commandante do batalhão de artilharia da Guarda Nacional da Capital Federal;

Foram reformados os seguintes officiaes do batalhão de artilharia da Guarda Nacional da Capital Federal:

No posto de coronel, o tenente-coronel Francisco de Paula Mayrink;

No posto de capitão, os capitães Jeronymo Caetano Rabello, Eduardo Mendes Limoeiro, Engenio de Andrade, Joaquim de Mattos Faro e os 1.º tenentes José Maria Jacintho Rabello, Camillo Martins Lage, Francisco José da Silva Rocha, José Menici Catramby, José Sebastião Basilio Pyrrho e José Ricardo Augusto Leal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Por portarias de 18 do corrente:

Concedeu-se licença ao Banco dos Operarios para estabelecer nesta capital uma secção de empréstimos sobre penhores, de administração e gerencia do mesmo banco, visto ter prestado na thesouraria da policia a respectiva fiança idonea, na forma exigida pelo art. 2º do decreto n. 2692 de 14 de novembro de 1860, na razão de 15 % do capital maximo de 100:000\$, destinado à referida secção, conforme o disposto no aviso deste ministerio de 3 de agosto de 1888;

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880:

A' carta de sentença de formal de partilha passada pelo juiz de direito da 4ª vara da comarca de Lisboa, no reino de Portugal, a favor de D. Isabel Maria Góes, herdeira usufructuaria de sua fallecida irmã D. Gertrudes da Encarnação Góes da Silva Rego;

A' sentença do juiz de direito da 2ª vara da comarca do Porto, no reino de Portugal, habilitando Gustavo Adolpho Gonçalves e Souza e outros como unicos e universaes herdeiros de seu fallecido pai, sogro e avô Manoel Joaquim Duarte e Souza.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 3ª secção — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890.

Estando terminado o serviço do posto telegraphico, que havia sido installado nesta secretaria para funcionar durante o ultimo processo eleitoral, e regressando a estação central dos telegraphos o encarregado do dito posto Francisco José Soares da Silva, rogo-vos que pela directoria daquella repartição seja louvado este funcionario pela presteza, assiduidade e zelo que desenvolveu no cumprimento dos seus deveres.

Saude e fraternidade.—M. Ferraz de Campos Salles. — Sr. Ministro dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 3ª secção — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890.

Tendo sido dispensado, a pedido, do cargo de chefe de policia desse estado, o Dr. Uadislão Herculanio de Freitas, me é grato louvar, em nome do governo da Republica, os relevantes serviços por elle prestados naquella commissão, correspondendo com zelo e dedicação a confiança depositada no seu patriotismo.

Saude e fraternidade.—M. Ferraz de Campos Salles. — Sr. governador do estado do Paraná.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 16 de setembro de 1890

Bacharel Antonio Augusto de Lima.—A remoção a pedido não dá direito a ajuda de custo.

João Domingues.—A' vista da informação, indeferido.

José de Jesus.—A' vista da informação, indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente:

Foi nomeado Alfredo Caiafa para o logar de amanuense da Secção de Estatística Commercial annexa à Associação Commercial da cidade de Santos, no Estado de S. Paulo;

Foi concedida reforma a Antonio Gonçalves da Costa Beiriz no logar de commandante das guardas da Alfandega do Estado da Parahyba e a Antonio Tavares de Mello no de guarda da mesma alfandega, de accordo com o artigo 82, n. 1, da Consolidação das leis das Alfandegas o Mesas do Reudias.

Por titulos de 18 do corrente,

Foram nomeados:

Ajudante do administrador das Capatazias da Alfandega da Capital Federal, José Ribeiro Pereira de Castro;

2º escriptuario da Thesouraria de Fazenda do Estado de S. Paulo, o 3º Severiano José Ramos;

3º escriptuario da mesma thesouraria, o praticante Bráulio Coelho de Sampaio;

Secretario da Secção de Estatística Commercial annexa à Associação Commercial do estado do Pará, Alberto Augusto da Costa.

—Foi concedida a Alberto Jacques Ourique a exoneração que pediu do logar de ajudante do administrador das capatazias da Alfandega da Capital Federal.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antonio Carneiro Brandão, pedindo que se mande lavrar o contracto complementar do decreto n. 725, de 6 do corrente.—Lavre-se o contracto. Todas as propriedades da companhia ficarão obrigadas ao governo, que terá preferencia mesmo contra os portadores de *debentures*, pelo valor dos direitos que ella tiver de restituir ao Thesouro. Essa restituição completar-se-ha no quarto anno de existencia da companhia.

Adolpho Waddington, pedindo a concessão dos terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas, desnecessarios ao serviço publico.—Indeferido.

Boaventura José da Costa, pedindo remissão dos terrenos ns. 66 e 67 da rua do Sapé.—Satisfeitos o arrendamento em divida e a importancia da remissão, lavre-se a competente escriptura.

Carolina Ricarda do Almeida, pedindo a pensão que percebia do Sr. D. Pedro de Alcantara.—Inclua-se em folha.

Companhia Brasileira do Phosphato de Cal, pedindo pagar na Alfandega do Rio de Janeiro os direitos do phosphato que carregar na Ilha Rata o navio para esse fim fretado, de accordo com a arqueação do mesmo.—Como pede.

Luiz Paulino de Sant'Anna, pedindo licença para pagar o laudêmio sobre o prego por que arrematou os predios edificados em terrenos de marinha das travessas do Cunha e Solidade.—Concedida.

Morris N. Kohn, pedindo o arrendamento dos terrenos fronteiros ao Jardim Botânico, onde se acha o Restaurant Campestro.—Indeferido.

Ricardo Saugé e Horacio Moreira Guimarães, pedindo, mediante os favores e vantagens da lei n. 1746, de 13 de outubro de 1869, construir uma ponte de embarque e desembarque de mercadorias e um edifício para Alfândega do Pará.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Foi concedido ao cidadão Fabio Riao, licença para usar do uniforme de 1º tenente da armada, enquanto for commandante de paquetes, nos termos do aviso regulamentar de 1 de maio de 1861.

Foi nomeado o 1º tenente Adolpho Victor Paulino, para exercer o lugar de secretario e ajudante do commando da flotilha do Amazonas.

Expediente do dia 13 de setembro de 1890

Ao Ministerio da Justiça, declarando, em additamento ao aviso datado de hontem, que expede-se ordem para que algumas praças das mãs morigeradas do Batalhão Naval vão patrulhar os logares de maior frequencia desta capital afim de verificar, si nos disturbios que se dão com a policia entram marinheiros nacionaes ainda no serviço activo, ou si são praças que já deram baixa e por abuso usam dos uniformes que tinham.

— Ao Ministerio do Interior, devolvendo os orçamentos e contas das despesas com os concertos feitos nas lanchas a vapor da Inspectoria de Saude do Porto e do Arsenal de Marinha da Bahia, e remette, por cópia, a informação prestada pelas directorias de construção naval e machinas do arsenal de marinha desta capital, sobre tal assumpto.

— Ao Ministerio da Agricultura, transmittindo os papeis concernentes á despesa a realizar-se com a ligação do encanamento do agua submarino da fortaleza de Willegaigou ao que passa pelo largo da Lapa, para ser o respectivo orçamento elaborado pela repartição competente do mesmo ministerio.

Determinando que providencie afim de serem postos á disposição do encarregado das obras do palacio da Quinta da Boa Vista os operarios de obrrs civis que puderem ser dispensados, conforme requisitou o Ministerio do Interior.—Communicou-se ao mesmo ministerio.

Transmittindo os papeis a respeito das plantas das obras de melhoramento a executar nesta capital afim de ser ouvida a secção hydraulica.

Autorizando a minutar termo de contrato com o capitão de fragata reformado Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão para a construção de uma lancha a vapor, pela quantia de 40:500\$, destinada ao serviço do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, visto ter fallecido André dos Anjos Rios.—Communicou-se ao Ministerio da Guerra.

— Ao ministerio da Fazenda, solicitado para a Thesouraria de Pernambuco os seguintes creditos para as verbas:—Corpo da Armada — 8:270\$050 — Corpo de Marinheiros Nacionaes — 4:560\$270 — Companhia de Invalidos — 312\$800 — Força naval — 20:194\$643 — Hospitales — 2:908\$394 — Reformados — 833\$330 — Munições navaes — 9:729\$665 — Material de construção naval — 7:172\$352 — Fretes — 1:101\$000.—Communicou-se ao governador e á Contadoria.

— Ao mesmo, idem, idem do Maranhão os seguintes creditos para as verbas:—Corpo da Armada — 448\$333 — Força naval — 2:048\$700 — Hydrographia — 116\$666.—Communicou-se ao governador e á Contadoria.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo o credito de 1:200\$ por conta da verba — Pharões — para a Thesouraria do Pará.—Communicou-se á Contadoria.

Remettendo o processo n. 1917 pertencente ao capitão de fragata Joaquim Marques Baptista de Leão,

Solicitando o pagamento de 716\$750 proveniente de varias despesas miudas feitas no Hospital de Marinha.

Idem, idem de 3:099\$087 proveniente de trabalhos feitos pela *Société Anonyme du Gaz* e fornecimentos de livros á Bibliotheca de Marinha, fretes e passagens concedidas por conta deste ministerio.

— Ao Quartel General, declarando ser conveniente aguardar comunicação do Ministerio da Fazenda acerca dos peculios de praças, quando aprendizes da escola do estado do Piahy.

— Ao governador do estado de Santa Catharina, autorizando a mandar pagar, 10\$540, pela verba — Eventuaes — ao representante da *Companhia D. Theza Christina Railway*, pelos transportes que effectuara no trimestre de janeiro a março deste anno, e recommendando que, de ora em diante, sejam taes passagens certificadas pelo commandante da escola de aprendizes ali estabelecida.

— Ao governador do estado da Bahia :

Declarando que, á vista da grande economia com o fornecimento de carvão de Cardiff nesta capital pela estrada de Ferro Central, resolveu tornar o extensivo a esse estado, pelo que solicitara do Ministerio da Agricultura providencias afim de ali aportar um dos navios que trazem tal combustivel á Estrada Central, e entregar 1.250 toneladas metricas, que pelo calculo estimativo feito pela Contadoria, parecem sufficientes para o consumo das officinas desse arsenal e navios da armada em um exercicio, recommendando tambem ficarem bem acondicionados em depositos, e a mais severa fiscalização da parte dos respectivos responsaveis.

Identicos para os governadores dos estados de Pernambuco, Pará e Rio Grande do Sul, recebendo o primeiro destes estados 1.050 toneladas, o 2º segundo 200 ditas e o terceiro 700 ditas.

— A' Contadoria, autorizando :

A prorogar para o exercicio de 1891 os contractos celebrados no actual exercicio com os negociantes Nery & Luizello para o fornecimento de viveres, sobresalentes e supprimentos de fundos aos navios da armada que estacionarem no porto de Montevideo ;

A mandar pagar a importancia de... 247\$700 ao provedor da Irmandade da Misericórdia de Angra dos Reis pelas despesas feitas com o tratamento no hospital dessa irmandade e enterramento de praças no corrente anno.

Dia 16

Ao Ministerio do Interior, transmittindo cópia de um officio do commandante da flotilha de Matto Grosso, do qual consta estar grassando nas republicas do Paraguay e Argentina a epidemia da variola.

Ao Ministerio da Fazenda, communicando ter fallecido, no dia 8 do corrente, o capitão de fragata reformado João Carlos de Souza Jacques, que no observatorio astronomico se achava encarregado do serviço chronometrico.—Deu-se conhecimento ao Quartel General e á Contadoria.

Ao Quartel General, permitindo que o marinheiro nacional grumete Mario Batatão se assigne de ora em diante Mario Pereira da Silva, conforme requereu.—Communicou-se á Contadoria.

— A' Escola Naval, providenciando para que o lente de mecanica vá servir na comissão que tem de examinar o trabalho do Dr. José Eulalio da Silva Oliveira, intitulado *Materiaes para estudo da mecanica geral*.—Communicou-se ao Ministerio da Guerra.

— A' Contadoria, mandando abonar ao capitão de fragata Francisco Forjaz de Lacerda, nomeado inspector do Arsenal do Pará, a ajuda de custo de 600\$, de conformidade com a tabella de 12 de agosto de 1876.

— Ao Ministerio da Fazenda :

Pedindo providencias, para que se realize a transferencia para a Pagadoria da Marinha, do peculio do ex-sargento Manoel Gonçalves Chaves e para a Thesouraria do Maranhão o do guardião João Antonio Bispo.—Communicou-se á Contadoria.

Solicitando que a Pagadoria da Marinha seja habilitada com a quantia de 300:000\$, para occorrer aos pagamentos até ao fim do corrente mez, e a Delegacia do Thesouro em Londres com o credito de frs. 200, ou 86\$600, ao cambio de 22, para attender ao pagamento da encomenda que se fez de duas lampadas e mais accessorios, para o pharoleto do Chapéo Virado, no estado do Pará.—Fizeram-se as necessarias communicações.

— A' Contadoria da Marinha :

Mandando pagar a quantia de 421\$, ao Estabelecimento Hydrotherapico de Nova Friburgo, importancia das duchas suppridas, em agosto ultimo, as praças da armada, enfermas de beriberi.

Autorizando o pagamento da quantia de 35\$, a Luiz Kuhnert, do fornecimento de um sinete á capitania do porto desta capital.

— Ao Quartel General da Armada, declarando que se deve mandar extrahir cópia fiel do inventario feito em julho para iniciar a conta do commissario Alfredo de Alvim do cruzador *Liberdade*.

— Ao inspector do arsenal de Matto Grosso, autorizando a incluir na concurrencia que brevemente vae ali ser aberta o fornecimento de medicamentos e outros artigos.—Communicou-se á Contadoria.

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, declarando que o Conselho de Compras deve ser constituido na forma indicada no art. 2º § 2º (d) do decreto n. 10410 de 26 de outubro de 1889.

— A' Intendencia da Marinha, autorizando a mandar fornecer á Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão o armamento que pediu.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antonio Alves Teixeira.—Opportunamente será attendido.

Capitão de fragata honorario Fernandes Etchebarne.—Em vista do que opina o Conselho Naval, indeferido.

Joaquina Augusta Roechling.—Compareça na secretaria.

Dia 17

Margarida Balbina do Sá.—Tendo sido o filho da supplicante tratado no Hospital de Marinha, ficou restabelecido da molestia de que soffria e foi julgado prompto para o serviço ; por isso não tem logar o que requer.

Remadores da capitania de S. Paulo.—São poderão ser attendidos quando se tratar da reforma do regulamento das capitancias.

A. R. Chaves pedindo o pagamento de 205\$, proveniente de um pára-raios que forneceu á Escola Pratica de Artilharia e Torpedos.—Apresente na Intendencia da Marinha conta nos termos do regulamento.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente, foi nomeado o 1º tenente de artilharia Antonio Francisco Carneiro Monteiro para os logares de coadjuvante do ensino e agente interino da Escola Militar do Estado do Ceará.

Expediente do dia 13 de setembro de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, remettendo, para que se digne tomar em consideração, os papeis relativos ao meio soldo que reclama D. Claudina Telles de Menezes, viuva do capitão reformado do exercito Pedro Maria Telles de Menezes.

— Ao Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, transmittindo, para que se sirva tomar na consideração que merecer, o officio em que o chefe da comissão encarregada da construção da linha telegraphica para Cuyabá pede que pela Repartição Geral dos Telegraphos lhe sejam fornecidos mais 350 relos de fio de cobre bromado de dous millimetros para o completo da construção da linha até ao registro.

— Ao Conselho Supremo Militar, para consultar com seu parecer, acerca do soldo que leve ser abonado ao 2º sargento do 2º batalhão de infantaria Floriano Gomes dos Santos que, por decreto de 21 de agosto proximo passado, foi reformado no posto de alferes.

— Ao governador do estado do Rio Grande do Norte, approvando o contracto que mandou celebrar com D. Candida de Moraes Simas de um predio de sua propriedade, pela quantia de 30\$ mensaes, para nelle ser estabelecido o deposito de artigos bellicos, visto não poder continuar a funcionar no quartel do 34º batalhão de infantaria.

— Ao quartel-mestre general, autorizando a mandar fazer as obras precisas no quartel do campo da Aclamação para a respectiva illuminação a gaz, despendendo-se até a quantia de 5:426\$900, conforme os orçamentos.

— A' Intendencia da Guerra, approvando a acta da sessão do conselho de compras, que se realizou no dia 1 de julho ultimo, para o fornecimento de artigos de escriptorio durante o actual semestre.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando dalli desligar, á vista de seu estado de saude, e entregar a seu pai o general da brigada Conrado Jacob de Niemeyer, o alumno Dario de Niemeyer, conforme pediu o mesmo general.

Ao chefe da commissão encarregada da linha telegraphica para Cuyabá — Sciende do que me communicais em officio n. 208, de 18 de agosto findo, com relação ao contracto que celebrastes para a abertura da picada que vae do arruaal do Mourão á capital de Goyaz, visto estarem as praças do destacamento que acompanha essa commissão e fazem tal serviço soffrendo de febres palustres, declaro-vos que torna-se digno de louvor o vosso acto, por isso que, além de interessar á saude das praças, trará uma economia para os cofres publicos de 22:000\$000.

Saude e fraternidade. — *Floriano Peizoto.*

— A' Repartição de Ajudante General :

Concedendo licença para, no anno proximo vindouro, se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paisanos abaixo mencionados :

Escola Superior de Guerra — Alferes de cavallaria Ayres de Moraes Ancora.

Escola Militar do Rio Grande do Sul — Alferes do 12º regimento de cavallaria Sebastião Alves da Silveira.

Escola Militar do Ceará — Alferes de cavallaria José Ribeiro Pereira ; paisanos Pedro de Alcantara da Costa Lima, Trajano Augusto Cuete Valente e Francisco de Mello Rebello.

Escola militar da capital — Cadete do 4º batalhão de artilharia Antonio Vianna Coutinho. 2º cadetes Geminiano Nunes da Silva Rendon e Firmo de Albernaz ; paisanos Amando Teixeira Marques e Francisco dos Santos Azevedo. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Approvando o contracto celebrado pelo commandante do 5º regimento de artilharia com Daniel Egalon para servir como veterinario naquella regimento, de accordo com o que foi determinado em portaria de 13 de agosto findo.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 17 do corrente:

Foi transferido o engenheiro José Ferreira da Silva Santos do logar de auxiliar da commissão fiscal dos nucleos do Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro, para o de ajudante da delegacia de Terras e Colonisação do estado de Santa Catharina, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Foi transferido o agrimensor Alfredo Avello de Figueiredo do logar de ajudante da delegacia de Terras e Colonisação, do estado de Santa Catharina para o de 2º ajudante de dentica repartição no estado de S. Paulo, percebendo os vencimentos que lhe compe-

Por portaria de 18 do mesmo mez, foi prorrogada por mais quatro mezes a licença com vencimento na forma da lei, em que se acha o 3º escriptorario da divisão de contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Augusto Tinoco de Lacerda, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Mandou-se ouvir o Ministerio da Fazenda sobre a materia do art. 1º, n. 1 do projecto de estatutos apresentado por Francisco Leite Ribeiro Guimarães e outros, afim de organizarem uma companhia sob a denominação de Companhia Central Paulista.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 18 de setembro de 1890

Dr. José Pereira Guimarães propondo-se a fundar nucleos colonias no estado do Paraná. — Não pôde ser attendido.

F. Mazon, agente da companhia *Chargeurs Reunis* pedindo autorização para introduzir imigrantes de accordo com o decreto de 28 de junho ultimo. — Para que o governo possa resolver, convém que o supplicante mostre-se devidamente autorizado a requerer em nome da companhia.

Julio A. Granje propondo-se a fundar nucleos colonias no estado do Paraná. — Não pôde ser attendido.

Francisco Raphael da Mello Rego apresenta proposta para construcção de uma estrada de ferro que ligue o rio Jaurú ao Guaporé, no estado de Matto Grosso. — A' commissão de viação geral.

Antonio Ayrosa pedindo privilegio para a construcção de uma estrada de ferro que partindo do porto de Amarração, vá terminar na cidade de Oeiras. — Idem.

A *Gazeta da Tarde* pedindo pagamento da quantia de 172\$ pela publicação do decreto n. 524 de 26 de junho. — Prove a peticionaria haver sido autorizada a publicação a que allude.

Francisco Alves Jorge Matta pedindo privilegio para um novo systema de preparo e conservação do peixe. — Deferido; compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Luiz B. Bittencourt Freire idem para carros e wagons. — Idem; idem.

Companhia Zootechnica e Industrial, Companhia Hertha Mineira, Companhia Trituração e Moagem e Companhia Brasileira Commercio de Cereaes pedindo approvação de estatutos. — Idem; idem.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 13 de setembro de 1890

André Dufayer. — A' vista da informação, não tem logar o que requer.

Dia 15

Ildefonso Gonçalves Rodrigues de Carvalho e Antonio Gomes do Escobar e Silva. — Deferidos.

Dia 17

Estanislão Benjamin de Mello e Francisco de Siqueira Santos Sobrinho. — Não podem ser attendidos por não haver vaga; aguardem oportunidade.

CONGRESSO NACIONAL

Senado

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO PARA SENADORES RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA

Districto federal

Inhaúma (4ª secção).
Engenho Velho (5ª e 6ª secções do 2º districto).
Espírito Santo (1ª, 2ª, 3ª e 7ª secções).

Gavea (1ª e 2ª secções).
Gloria (6ª secção).
Candelaria (7ª secção).
Santa Rita (3ª secção do 1º districto).
S. José (5ª secção do 1º districto).

Estado de Minas

Sant'Anna do Deserto (1ª e 2ª secções).
Capivara (districto de Alliança).
Espírito Santo do Mar de Hespanha (3ª secção).
Juiz de Fora (2ª e 3ª secções).
Barbacena (1ª, 2ª e 3ª secções).

Estado de S. Paulo

Santa Ephigenia (6ª secção).
Nossa Senhora do O (capital).
Queluz (1ª secção).
Bananal (3ª secção).
Taubaté (5ª secção).

Estado do Rio de Janeiro

Guapymirim.
Guia.
S. José do Rio Preto (1ª secção).
Bom Jardim.
Macacú (1ª e 2ª secções).
Surubhy.
Campo Bollo (2ª secção).
Piedade de Iguaçu.
Apparecida.
Sapucaia (1ª secção).
Mont Serrat (1ª e 2ª secções).
Santa Thereza (1ª e 2ª secções).
Dores do Pirahy.
Quissaman.
Itaipú (1ª e 2ª secções).
Marapicú (1ª e 2ª secções).
Paralyba do Sul (1ª e 2ª secções).
Cebolas (3ª secção).
Santa Rita do Rio Negro (1ª e 2ª secções).
Macalhô (1ª e 2ª secções).
Palmeiras.
Cordeiros (2ª secção).
Pilar (1ª secção).
S. José do Barreto.
Petropolis (1ª, 2ª e 3ª do 1º districto e secção unica do 2º districto).

Secretaria da Camara dos Senadores, 18 de setembro de 1890. — O director, José B. da Serra Belfort.

Camara dos Deputados

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS PROCEDIDA NO DIA 15 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANNO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

Districto Federal

Engenho Velho (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções do 1º districto).
S. José (4ª e 5ª secções do 1º districto).
Espírito Santo (6ª secção).
Santa Rita (3ª secção do 1º districto).
Gloria (8ª secção).

Estado do Rio de Janeiro

Ilha Grande (1ª secção do 1º districto).
Sapucaia (2ª secção do 1º districto).
S. Sebastião Araruama (2ª secção do 1º districto).
Duas Barras do Rio Negro (1ª e 2ª secções).
Porto Velho do Cunha.
Santo Antonio do Rio Bonito (2ª secção).
Macacú (3ª secção).
Paralyba do Sul (3ª secção).
Socra Familia do Tinguá (1ª secção do 1º districto).
Amparo (Barra Mansa) (1ª e 2ª secções).
Santo Antonio da Eneruzilhada (1ª e 2ª secções).
S. José do Bonjardim.
Valença (2ª secção).
S. Sebastião de Ferreiros (Vassouras) (1ª secção).
S. Sebastião do Paralyba (1ª e 2ª secções).
S. Vicente de Paulo (1ª e 2ª secções).
S. Vicente Ferrer (1ª e 2ª secções).
Santo Antonio do Jacutinga (Iguaçu) (1ª e 2ª secções).
Magé (1ª secção).
Itaguhy (1ª e 2ª secções).

Sant'Anna de Palmeiras (Iguassu).
S. Gonçalo (5ª secção).
Sebastiana.
Cebolas (1ª e 2ª secções).
Inhomirim (1ª e 2ª secções).
Sumidouro (1ª e 2ª secções).
Macabú (3ª secção).
S. Benedicto (Barra do Pirahy) (1ª, 2ª e 3ª secções).
Nova Friburgo (1ª e 2ª secções).
S. José do Turvo.
Santo Antonio de Sá.
Macahé (3ª secção).

Estado de S. Paulo

Corrego do Prata.
Santa Ephigenia (6ª secção).
Sul da Sã (5ª secção).
Nossa Senhora do O' (única secção).
Campinas (2ª e 5ª secções).
Bananal (1ª e 4ª secções).
Cassapava (1ª secção).
Guararema.
S. José dos Campos (1ª, 2ª e 3ª secções).
Silveiras (1ª e 2ª secções).
Cruzeiro (2ª secção).
Itú (1ª secção).
Salto (única secção).
Taubaté (3ª e 4ª secções).
Mogy das Cruzes (1ª, 2ª e 3ª secções).

Estado de S. Paulo

Pindamonhangaba (4ª e 5ª secções).
S. Roque (1ª e 2ª secções).
Sorocaba (1ª, 4ª e 6ª secções).
Jatuly.
Aréas (1ª secções).
Tieté (1ª e 2ª secções).
Queluz (1ª secções).

Estado de Minas Geraes

Rio Preto (cidade) 1ª e 2ª secções).
S. José do Rio Preto.
Pouso Alto (1ª e 2ª secções).
Pomba (1ª, 2ª e 3ª secções).
Queluz (1ª, 2ª e 3ª secções).
Leopoldina (cidade) (1ª e 2ª secções).
Thebas (Leopoldina).
Rezeio (idem).
Bom Vista (idem).
Providencia (idem).
Espírito Santo do Mar de Hespanha (1ª e 2ª secções).
Monte Verde (Mar de Hespanha).
Agua Limpa (S. José de Além Parahyba).
Tapirusú (Leopoldina) (2ª secções).
Laranjal (Cataguazes).
Angustura 1ª e 2ª secções).
S. José de Além Paragya (3ª secções).
Sarandy (Juiz de Fora).
Sarandy (S. Pedro do Pequery).
Juiz de Fora (5ª e 8ª secções).
S. João Nepomuceno (cidade) (1ª e 2ª secções).
Santa Barbara (S. João Nepomuceno).
Carmo do Rio Verde (3ª e 4ª secções).
Cural Novo (Barbacena).
Mathias Barbosa (Juiz de Fora).
Secretaria da Camara dos Deputados, 18 de setembro de 1890.—O director, Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis.

NOTICIARIO

Junta Commercial — Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596 de 19 de julho ultimo que, no periodo de 2 a 4 de deste mez, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes :

Contractos—De Adelino Antonio Pereira e Joaquim José Bernardes, para o commercio de fazendas e artigos de miudezas, nesta praça, á rua de Gonçalves Dias n. 29, com o capital de 25:000\$, sob a firma de Pereira & Bernardes.

Luiz Soares Pinheiro de Souza e José Antonio Dias de Almeida, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua do Cate n. 109, com o capital de 2:000\$, sob a firma de Pinheiro de Souza & Comp.

Basilio da Silva Areas e Claudino José da Cruz, para o commercio de fazendas e roupas feitas, nesta praça, á rua do Senador Eusebio n. 38, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Areas & Cruz.

Arthur Napoleão dos Santos e Carlos Castellões, para uma agencia de venda á commissão de bilhetes de theatros, nesta praça, com o capital de 5:000\$, sob a firma de Napoleão & Castellões.

Manoel Antonio Ayres Cardoso e Manoel Gomes Pereira de Lima, para o commercio de fazendas, modas e roupa branca, nesta praça, á rua da Quitanda n. 34, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Cardoso, Pereira de Lima & Comp.

Maria Francisca da Conceição e Manoel Passos Pereira de Castro, para o commercio de fumo, charutos e cigarros, na cidade de Campos, estado do Rio de Janeiro, com o capital de 500\$, sob a firma de Conceição & Comp.

João Fiaux e Agostinho Frederico Crelie, para o commercio de fazendas, roupas, artigos de armarinho e molhados, na cidade de S. Fidelis, estado do Rio de Janeiro, com o capital de 6:873\$, sob a firma de João Fiaux & Crelie.

O Conde de Pinhal e Joaquim Pinto de Oliveira Nunes, para a compra e venda de accões de companhias e bancos, terrenos etc., por conta propria e á commissão, na cidade de S. Paulo, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Joaquim Pinto & Comp.

João Gible, Guilherme Herbert e o commanditario Affonso Augusto Roberto Milliet, para o commercio de chapéus, na mesma cidade de S. Paulo, com o capital de 100:000\$, sendo 40:000\$ do commanditario, sob a firma de Gible, Herbert & Comp.

Carlos G. da Costa Wigg, Amaro José da Silveira, D. Catharina Gerspacher Maguin, Baroneza de Juiz de Fora, Francisco Ferreira de Assis Fonseca, Honorio de Assis Fonseca, Francisco de Assis Fonseca e Henrique Eduardo Hargreaves, para exploração de uma fabrica de ferro, na freguezia de Itabira do Campo, municipio de Ouro Preto, estado de Minas Geraes, com o capital de 206:000\$, sob a firma de Amaro, Ferreira & Comp.

José Cordovil de Mello e Guilherme Cordovil de Mello, para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros, no lugar denominado S. Sebastião da Matta, municipio de S. Paulo do Muriaé, estado de Minas Geraes, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Mello & Irmão.

Alterações — Das sociedades estabelecidas nesta praça sob as firmas de Brandão & Comp. e Bruno & Comp. retiraram-se, da primeira o commannitario Alexandre Lavignasse Filho e da segunda o socio Francisco José da Silva Lima.

Distractos—Foram dissolvidas as sociedades que gravam sob as firmas abaixo, sendo as duas primeiras nesta praça e a ultima na cidade de Curitiba, estado do Paraná:

Fernandes & Ramos, á rua do Ouvidor n. 105.

Abel Gomes Franco & Comp.

Caetano Carrano & Comp.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Sorata*, para Lisboa, Bordéas, Plymouth e Liverpool, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Bezerra de Menezes*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã: Pelo *Victoria*, para Santos, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Brasil*, para os portos do norte, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Campinas*, para Bahia, Lisboa e H m-burgo, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje os avisos n. 2261, 2271 e 2.72 do Ministerio da Agricultura, a Angelo Fiorita & Co. x.p.

Bibliotheca Nacional—Durante a primeira quinzena do corrente mez, foi esta bibliotheca frequentada por 583 leitores.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 15 e 16 de setembro.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	12	7 hs. da noite..	762.73	23,4	16,33	91,0
2	13	1 " " manhã.	762.85	20,3	15,55	88,0
3	"	7 " " "	760.35	20,8	15,57	85,2
4	"	1 " " tarde..	759.04	22,0	15,89	80,8

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 32,5, ennegrecido 49,0.
Temperatura maxima 23,0.
Temperatura minima 18,6.
Evaporação 1,8.
Ozone 8.

Chuva: dia 14 ás 7 horas da noite, inaproveitavel.

Velocidade média do vento em 24 hs. 5^m.7.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SSE 10^m.0.
- 2) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.
- 3) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento NW 2^m.8.
- 4) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento SE 16^m.7.

Dias 16 e 17 de setembro de 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	16	7 hs. da noite..	757.15	21,8	15,60	89,6
2	17	1 " " manhã.	757.45	21,0	15,77	85,4
3	"	7 " " "	758.08	21,0	15,44	83,2
4	"	1 " " tarde..	755.85	21,4	16,77	71,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 32,5, ennegrecido 47,0.
Temperatura maxima 27,0.
Temperatura minima 18,4.
Evaporação 2,3.
Ozone 8.

Velocidade média do vento em 24 hs. 1^m.4.

Estado do céu

- 1) 0,9 encobertos por cumulo-nimbus, nimbus e nevoeiro, vento ESE 3^m.3.
- 2) 0,6 encobertos por cirrus e cirro cumulus, vento nullo.
- 3) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento WNW 2^m.1.
- 4) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento SSE 2^m.6.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dia 13 de setembro de 1890

Temperatura à sombra...	maxima.... 34,5
	minima.... 20,0
	média..... 27,25
Dita na relva.....	maxima.... 50,0
	minima.... 17,0
Dita ao sol.....	maxima.... 55,6
Evaporação à sombra 2 ^m , 1.	
Ozone 3 ^o , 0.	
Chuva, 0 ^m , 0.	
— E no dia 14:	
Temperatura à sombra...	maxima.... 27,0
	minima.... 21,1
	média..... 24,5
Dita na relva.....	maxima.... 36,1
	minima.... 19,0
Dita ao sol.....	maxima.... 56,5
Evaporação à sombra 2 ^m , 0.	
Ozone, 1 ^o , 0.	

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 12 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	789	513	1.302
Entraram.....	21	13	39
Sahiram.....	22	15	37
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	784	514	1.298

O movimento da sala do banco e dos consultórios publicos foi, no mesmo dia, de 425 consultantes, para os quaes se aviaram 536 receitas. Fizeram-se 22 extracções de dentes.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará.—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Freitas Henriques, Alencar Araripe, A. Pinto, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito, Ferreira Gomes e Trigo de Loureiro.

Foi approvada a acta da antecedente. Lida e assignada a correspondencia official passou-se aos

Julgamentos

N. 11.224—Relator o Sr. Ferreira Gomes, recorrente a Companhia da Estrada de Ferro Inglesa de Santos a Jundahy, recorrido o engenheiro Luiz Bianche Betaldi.—Foi negada a revista unanimemente.

N. 11.223—Relator o Sr. Brito, recorrente Francisco de Oliveira Borges, recorrido Ernesto Luiz da Silva.—Foi negada a revista unanimemente.

N. 2702—Relator o Sr. Queiroz Barros, recorrente Francisco José de Leão, recorrido José Pedro Alves.—Não conheceram da revista, por não caber da decisão recorrida tal recurso.

Habeas-corpus

N. 741—Relator o Sr. Augusto da Silva, pacientes Manoel Joaquim de Oliveira e Manoel Martins dos Santos.—Negaram a soltura, contra o voto do Sr. Costa Ferreira.

Reclamação de antiguidade

N. 326—Relator o Sr. Uchôa, reclamante o juiz de direito da comarca de Caravellas Vicente Candido Ferreira Tourinho.—Julgamos procedente a reclamação, a fim de serem ouvidos os juizes de direito interessados. Levantou-se a sessão à 1 hora da tarde.

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Protesto

Supplicante Antonio Joaquim Vieira.—Julgado o protesto contra prescrição.

Notificação

Notificante Manoel Joaquim da Paixão.—Cumpra-se o accordo.

Ação summaria

Autor José Fernandes.—Cumpra-se o accordo.

Ação hypothecaria

Autores Menezes Martins & Comp.—Recebida a appellação em um só effeito.

Ações de 10 dias

Autores: Dr. Francisco Gonçalves de Moraes.—Recebida a appellação em um só effeito.

Araujo, Coque & Comp.—Cumpra-se o accordo.

Ribeiro Ermida & Comp.—Sobre a excepção digam os autores no prazo de cinco dias.

Fonseca & Cunha.—Julgado o accordo.

Antonio Alves de Souza Dias.—Julgados não provados os embargos.

Ações ordinarias

Autores: Thomaz Alves de Carvalho.—Cumpra-se o accordo.

Braga Boa & Comp.—Nomeie a parte novo advogado no prazo legal.

ESCRIVÃO LAZARY

Fallencia

Fallidos Corrêa de Sá & Arajo.—Cumpra-se o despacho de fls. 163 v.

Notificação

Notificante Manoel da Cruz Senna.—Recebida em um só effeito a appellação.

Execuções

Exequentes: Chaves Braga & Comp.—Julgado o lançamento.

Os menores filhos da finada Maria Joaquina da Gloria.—Idem.

Ação de 10 dias

Autor Dr. Francisco Gonçalves de Moraes.—Desprezados os embargos.

Ações ordinarias

Autores: Antonio Manoel de Siqueira.—Recebida a appellação em ambos os effeitos.

José Martiniano Malheiros Saldanha.—Idem.

J. França & Comp.—Em prova a excepção.

Francisco Manoel Alves & Irmão.—Vista às partes.

PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS

JUIZ DR. ANTONIO J. DE SOUZA PARAISO

—ESCRIVÃO FRANÇA LEITE

Inventarios

Fallecidos: Dr. Luiz José Pereira da Silva Manoel.—Emancipado o herdeiro Luiz José Pereira da Silva Manoel.

Angelica Maria da Conceição.—Na forma do officio retro.

Bernardino José da Silva Braga, na petição por linha.—Na forma do officio supra.

Eduardo Francisco Villeroy.—Exonerado o tutor e nomeado tutor *ad hoc* o Dr. Achilles Varejão.

Manoel Gonçalves Coelho.—Na forma do officio do Dr. Procurador dos Feitos.

José Francisco de Lima.—Ao Dr. curador geral.

D. Luiza Constança da Silva.—Digam os interessados.

D. Anna Senhorinha Pereira de Abreu.—Ao contador.

João Manoel Machado.—Dê-se vista ao Dr. procurador dos feitos sobre as declarações finais.

Ignacio Tavares de Souza.—Intime-se o inventariante para converter em apolices o dinheiro que coube aos menores.

Carta precatoria

Deprecante juiz de orphãos da Parahyba do Sul.—Devolve-se ao juizo deprecante, ficando traslado.

Requerimento

Supplicante Domingos Alvares da Silva Penna.—Ao Dr. curador.

Prestação de contas

Supplicante D. Julia Buys Guimarães.—Julgadas as contas, seja convertido em apolices o saldo verificado a favor da menor.

Emancipação

Supplicante Cecilia Cochrane de Alencar.—Julgada por sentença a justificação.

Casamento

Pretendente Hernani Oscar de Magalhães.—Concedida a licença, precedendo escriptura ante nupcial.

ESCRIVÃO GUSMÃO COELHO

Inventarios

Hippolyto Candido Assis Araujo.—Concedida a autorização.

Guilherme Palmer.—Indeferida a petição. José Antonio Dias.—Digam-se os interessados.

José Ferreira Callau.—Ao Dr. curador geral.

Fabricio Gomes Pedrosa.—Considerado maior o herdeiro Benjamin.

Joaquim José de Araujo Magalhães.—Indeferida a petição.

José Alves da Costa.—Na forma do officio do Dr. curador.

Brigadeiro Antonio José Peixoto.—Dê-se a vista pedida.

Antonio d'Avila Pompêa.—Ao Dr. curador geral.

Catharina de Souza Oliveira e seu marido.—Julgado o calculo.

Contas de tutela

Rita Carolina de Oliveira Lemos.—Respondida a menor pubere.

Manoel Martins Bastos.—Julgada a conta.

Inventario

Miguel Henriques Soares e Silva.—Preparados, voltem.

Francisca Niemeyer Soares.—Proceda-se à avaliação do predio.

EDITAES E AVISOS

Relação da capital

Por ordem do Exm. Sr. conselheiro presidente do Tribunal da Relação desta capital, declaro que a revista crime n. 2.763, procedente de Porto Alegre, em que é recorrente o bacharel Franklin Washington da Silva e Almeida e recorrido o desembargador procurador da soberania nacional, tem dia designado para ser julgada, devendo o julgamento ter lugar na conferencia de 23 do corrente mez, o que faço publico para que as partes ou seus procuradores e advogados possam usar, si quizerem, do direito que lhes concede o art. 3^o do decreto de 9 de novembro de 1830.

Secretaria da Relação da Capital Federal, 17 de setembro de 1890.—O secretario da Relação, Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

Junta Commercial

Relação das companhias e sociedades anonyms com sede nesta cidade, que archivaram os seus estatutos na Junta Commercial no periodo de 28 de agosto a 11 de setembro do corrente anno

Companhia de Terrenos e Construcções, com o capital de 10.000.000\$000.

Banco Luso-Brazileiro, com o capital de 10.000.000\$000.

Sociedade Anonyma Candelaria Cruzeiro, com o capital de 500.000\$000.

Companhia Estrada de Ferro de Cabo Frio, com o capital de 1.000.000\$000.

Companhia de Roupas Feitas e Costuras, com o capital de 200.000\$000.

Companhia Salina Nacional, com o capital de 2.000.000\$000.

Companhia Technico-Constructora, com o capital de 2.000.000\$000.

Companhia Industrial Cimento Brasileiro, com o capital de 700.000\$000.

Companhia Manufactora de Lenha, com o capital de 200.000\$000.

Sociedade commanditaria por acções, sob a firma Braga Junior & Comp., com o capital de 500.000\$000.

Companhia Segurança e Previdencia, com o capital de 500.000\$000.

Companhia de Comissões e Ensaque de café, com o capital de 3.000.000\$000.

Companhia de Materiaes e Serraria a Vapor, com o capital de 4.000.000\$000.

Companhia de Extração de Ocos, em S. José d'El-Rei, com o capital de 200.000\$000.

Companhia Agricola Pirapitinga, com o capital de 2.000.000\$000.

Companhia Brasileira de Electricidade, com o capital de 1.000.000\$000.

Companhia de Materiaes para Construção, com o capital de 10.000.000\$000.

Companhia Importadora de Vinhos Portuguezes, com o capital de 1.000.000\$000.

Banco dos Empregados do Commercio do Brazil, com o capital de 1.000.000\$000.

Companhia *Maison Moderne*, com o capital de 500.000\$000.

Companhia Brasileira de Oleos, com o capital de 180.000\$000.

Companhia Fabrica de Tecidos S. João, com o capital de 3.000.000\$000.

Companhia Nacional de Construcções com o capital de 2.000.000\$000.

Companhia Ceres Brasileira, com o capital de 10.000.000\$000.

Companhia Rural do Brazil, com o capital de 10.000.000\$000.

Companhia Industrial de Avicultura, com o capital de 100.000\$000.

Companhia Fabrica de Papel Guttemberg, com o capital de 600.000\$000.

Companhia Viação Central do Brazil, com o capital de 20.000.000\$000.

Companhia Chimica Industrial da Flora Brasileira, com o capital de 400.000\$000.

Sociedade Anonyma Marcenaria Brasileira, com o capital de 1.000.000\$000.

Companhia Lavanderia Fluminense, com o capital de 500.000\$000.

Companhia Manufatura de Moveis, com o capital de 300.000\$000.

Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, com o capital de 50.000.000\$000.

Companhia Forja Nacional, com o capital de 400.000\$000.

Companhia Pirotechnica com o capital de 200.000\$000.

Sociedade Anonyma Empresa Industrial de Ceramica e Lenha, com o capital de 200.000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de setembro de 1890. — *Cesar de Oliveira*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Pela secretaria da inspecção deste arsenal, se faz publico que, em 26 de setembro corrente, à 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do Sr. inspector, propostas para a pintura interna da corveta *Nithoroy*.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo dos trabalhos, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas, convenientemente seladas, sem rasuras e emendas, e nellas de-larar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

A bordo da mesma corveta dar-se-hão os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Pagadoria da Marinha

De ordem do capitão de mar e guerra graduado contador da marinha, faço publico que, nos dias 19 e 20 do corrente, pagam-se nesta repartição as praças de p.e.t reformadas e as invalidas da Armada.

Pagadoria da Marinha, 18 de setembro de 1890. — O esrivão o 2º tenente graduado, *Alvaro Antunes Marcello*.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Alberto de Almeida & Comp., José Antonio Gonçalves & Comp. e Guimarães & Ferreira, são convidados a comparecer a esta repartição a fim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram aceitos em sessão da comissão de compras de 27 de maio e 8 de julho proximo passado, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890. — Pelo secretario, o 1º official *A. B. da Costa Aguiar*.

Directoria do Commercio

Patentes de invenção

N. 888 Antonio Luiz da Silva (melhoramento).

N. 937 John Normand Spencer Williams.

N. 938 João Gonçalves de Albuquerque e outro.

N. 939 Carlos Freire Villalba Alvim e outro.

N. 940 Jacintho Monteiro do Nascimento.

N. 941 Joaquim Leocadio Freire.

N. 942 *South American Welsbach Incandescent Light Company*.

N. 943 Joaquim Leocadio Freire.

N. 944 Companhia Industrial do Brazil.

N. 915 Carlos Freire Villalba Alvim e outro.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados e outros quaesquer que tenham regularizado seus depositos a comparecer no Archivo Publico, no dia 20 do corrente ao meio-dia, para assistirem à abertura dos involucros depositados naquella repartição.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel Joaquim Xavier Ribeiro lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, droguita estabelecido na cidade de Bezerros, estado de Pernambuco, desde 1883, sob a firma de Bruce & Comp., fundando-se nas disposições dos arts. 52 e 53 do regulamento para execução do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, vos requer licença para abrir uma pharmacia na mesma cidade, visto occorrerem a favor da pretensão do supplicante as razões de ordem publica previstas no art. 67 do citado regulamento, a saber: falta de um estabelecimento desse genero; necessidade delle, a juizo da respectiva Intendencia Municipal, do Dr. Pedro Jordão facultativos, do Dr. juiz de direito e mais autoridades do logar, pratica e probidade do supplicante, como tudo se evidencia pelos documentos juntos, provando mais o dito facultativo acharem-se satisfeitas as exigencias do indicado art. 53. Nestas condições, espera o supplicante ser attendido e respeitosamente vos pede deferimento. E. R. M. — Bezerros, 27 de agosto de 1890. — *Manoel Joaquim Xavier Ribeiro*, professor jubilado. » — Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 28 de agosto de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Hermelino Antonio da Silveira, por seu procurador Luiz Accioli Pereira Franco, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Hermelino Antonio da Silveira, estabelecido com pharmacia na cidade de Caeteté, provincia da Bahia, desde 1882, vem respeitosamente requerer a V. Ex. que se digne de conceder-lhe o necessaria licença para continuar no exercicio daquella profissão.

O supplicante, em satisfação do art. 65 do decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro deste anno, offerece os documentos juntos, pelos quaes prova não só que tem as necessarias habilitações, como tambem que na referida cidade não existe profissional habilitado. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. — E. R. M. — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1886. — Por procuração, *Luiz Accioli Pereira Franco*. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de novembro de 1886. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Pereira Santiago lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« João Pereira Santiago, pratico de pharmacia, requer a V. Ex. que, em vista dos documentos inclusos, inclusive o attestado da Camara Municipal, se digne de lhe conceder licença para abrir pharmacia na freguezia de S. Thiago, termo de Bomsumcesso, provincia de Minas Geraes.

Fiado na rectidão de V. Ex., pede a V. Ex. favoravel deferimento. — E. R. M. S. Thiago, 10 de outubro de 1889. — *João Pereira Santiago*. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de setembro de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Juizo dos Feitos da Fazenda

Em praça do juizo dos Feitos da Fazenda, que terá logar, sexta-feira, 19 do corrente, ao meio-dia, às portas da Relação, serão arrematados os bens seguintes:

O predio n. 6 da rua da Prainha, a Antonio de Souza Ribeiro, em 20.000\$000;

O predio n. 222 da rua Senador Pompau, ao major Pedro Tamarindo, em 4.000\$000;

O usufructo do predio n. 37 da rua do Engenho de Dentro, a Claudina Velloso da Cruz, em 1.200\$000;

O predio sem numero da rua do Grão Pará, a Helena Maria Joaquina, em 165\$000;

O predio sem numero da rua Capitoline, a Simplicio José Amado, em 180\$000;

O predio em ruinas do Engenho de Dentro, sem numero, a Joaquim Moreira Mendes, em 60\$000.

COMMERCIO

Rio, 18 de setembro de 1890

Cambio

O mercado abriu hoje com a taxa de 22 1/4 d. sobre Londres no Banco Nacional, Sul-Americano, Franco-Brazileiro, Commercial e Allemão, e com a de 22 1/8 d., no London Bank, English Bank e o Banco do Commercio, e assim se conservou até a ultima hora.

As tabeellas bancarias foram oficialmente as seguintes:

Londres, por 1\$.....	22 1/3 a 22 1/4 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.....	432 a 428 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	534 a 530 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	436 a 430 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	245 e 243 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar.....	24270 a 24250 á vista.

O movimento do dia foi pequeno sobre Londres, a 22 1/4 e 22 5/16 d., bancario; 22 3/8 d., dito de segunda mão, e a 22 3/8, 22 7/16 e 22 1/2 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

10 apolices geraes de 1:000\$.....	975\$000
10 ditas idem.....	975\$000
10 ditas idem.....	976\$000
58 ditas idem.....	976\$000
10 ditas idem.....	976\$000
1 dita idem.....	977\$000

Soberanos

5.000 soberanos.....	10\$960
----------------------	---------

Ações de bancos e companhias

150 ações do Banco Nacional.....	93\$000
300 ditas idem.....	93\$000
150 ditas idem.....	98\$000
100 ditas idem.....	98\$000
50 ditas idem.....	93\$000
100 ditas idem.....	98\$000
50 ditas do Brazil.....	149\$000
100 ditas idem.....	149\$000
800 ditas Constructor.....	165\$000
70 ditas idem.....	168\$500
50 ditas idem.....	168\$500
100 ditas idem.....	163\$500
250 ditas idem.....	168\$000
70 ditas idem.....	168\$000
60 ditas idem.....	168\$000
200 ditas idem.....	168\$750
1000 ditas idem.....	169\$000
1000 ditas idem para 31 de outubro.....	180\$000
50 ditas idem, a dinheiro.....	170\$000
140 ditas idem.....	170\$000
1000 ditas idem para 31 de outubro.....	175\$000
600 ditas Agricola.....	128\$000
850 ditas idem.....	126\$000
450 ditas idem.....	126\$000
200 ditas Estados Unidos do Brazil.....	130\$000
500 ditas idem.....	130\$000
200 ditas idem.....	132\$000
100 ditas idem.....	133\$000
20 ditas Mercantil dos Varejistas.....	216\$000
200 ditas do Popular.....	128\$000
1000 ditas Lavoura e Commercio.....	112\$000
400 ditas idem.....	114\$000
400 ditas dos Commercialistas.....	102\$000
500 ditas Rural Internacional.....	53\$000
300 ditas União do Credito para 30.....	67\$000
210 ditas idem, a dinheiro.....	61\$000
100 ditas Ibero Americano.....	25\$000
50 ditas idem.....	25\$000
200 ditas idem.....	25\$000
500 ditas idem para dezembro, agio.....	104\$000
200 ditas do Brazil.....	159\$000
500 ditas idem para 30.....	151\$000
100 ditas Comp. Roupas Feitas.....	112\$000
200 ditas Comp. E. de Ferro Geral do Brazil.....	44\$000
100 ditas idem.....	44\$000
100 ditas idem.....	44\$000
500 ditas idem.....	44\$000
1000 ditas idem.....	44\$000
2000 ditas idem.....	44\$500
500 ditas idem.....	45\$000
100 ditas idem.....	45\$000
400 ditas idem.....	45\$000
250 ditas idem.....	45\$000
150 ditas idem.....	45\$000

50 ditas idem.....	45\$000
50 ditas idem.....	45\$000
100 ditas idem.....	45\$000
1000 ditas idem.....	45\$000
100 ditas idem.....	45\$000
200 ditas idem.....	45\$000
100 ditas idem.....	45\$000
200 ditas Sapucahy.....	96\$000
300 ditas idem.....	96\$000
500 ditas Terras e Colonização para outubro.....	45\$000
500 ditas idem.....	45\$000
1000 ditas idem.....	45\$000
1000 ditas idem.....	45\$000
1000 ditas idem, a dinheiro.....	43\$000
1000 ditas idem.....	43\$000
2000 ditas Norte-Sul.....	50\$000
400 ditas idem.....	52\$000
500 ditas idem para 30, agio.....	15\$000
500 ditas O. Publicas Paulista, agio.....	20\$000
50 ditas Empreza Theatral.....	70\$000
50 ditas idem.....	70\$000
25 ditas idem.....	71\$000
100 ditas idem.....	73\$000
20 ditas idem.....	73\$000
300 ditas E. de Ferro Theresopolis.....	67\$000
500 ditas Leopoldina.....	97\$000
200 ditas idem.....	97\$000
250 ditas idem.....	97\$000
150 ditas idem.....	97\$000
200 ditas idem.....	97\$000
400 ditas idem.....	97\$000
50 ditas idem.....	97\$000
500 ditas idem v/c até 28.....	99\$000
100 ditas idem para 30.....	99\$000
600 ditas idem, a dinheiro.....	97\$500
763 ditas idem para 30.....	103\$000
6800 ditas idem idem.....	101\$000
6000 ditas idem para outubro.....	104\$000
593 ditas idem v/c até outubro.....	105\$000
2000 ditas idem.....	105\$000
3407 ditas idem.....	105\$000
1000 ditas idem.....	105\$000
500 ditas idem.....	105\$000
500 ditas idem para 20 de outubro.....	105\$000
800 ditas m/m idem com garantias para outubro.....	106\$000
100 ditas Terrenos e Construção.....	47\$000
100 ditas idem.....	47\$000
200 ditas Torrens Fluminense.....	48\$000
100 ditas idem.....	47\$250
200 ditas idem.....	47\$250
100 ditas Jardim Botânico.....	199\$000
50 ditas idem.....	200\$000
100 ditas Melhoramentos da Cidade.....	41\$000
1600 ditas E. de Ferro Theresopolis para 31 de outubro.....	73\$000
50 ditas Industrial Calçado, agio.....	50\$000
100 ditas Evoneas.....	49\$000
1000 ditas Sorocabana para 31 de outubro.....	125\$000

Debentures

200 Dabs. Sorocabana.....	87\$000
75 ditos idem.....	88\$000
23 ditos Comp. Leopoldina (100)...	75\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	975\$000
Ditas idem.....	976\$000
Ditas idem.....	977\$000

Soberanos

Soberanos.....	10\$970
----------------	---------

Ações de bancos e companhias

Banco Nacional.....	98\$000
Dito do Brazil.....	149\$000
Dito idem.....	150\$000
Dito idem para 31.....	151\$000
Dito Constructor.....	165\$000
Dito idem.....	168\$000
Dito idem.....	168\$500
Dito idem.....	169\$000
Dito idem.....	170\$000
Dito idem.....	168\$750
Dito idem v/c para 31 de outubro.....	180\$000
Dito idem.....	175\$000
Dito Agricola.....	128\$000
Dito idem.....	126\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	131\$000
Dito idem.....	132\$000
Dito idem.....	133\$000
Dito Varejistas.....	216\$000
Dito Popular.....	128\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	112\$000
Dito idem.....	114\$000
Banco dos Commercialistas.....	102\$000
Dito Rural Internacional.....	53\$000
Dito União do Credito para 30.....	67\$000
Dito idem, a dinheiro.....	61\$000
Dito Ibero Americano.....	25\$000
Dito idem, para dezembro, agio.....	5\$000

Comp. Roupas Feitas e Costuras....	112\$000
Dita E. de F. Geral do Brazil.....	44\$000
Dita idem.....	44\$500
Dita idem.....	45\$000
Dita Sapucahy.....	96\$000
Dita Terrenos e Colonização para out.....	45\$000
Dita idem, a dinheiro.....	43\$500
Dita Norte Sul.....	50\$000
Dita idem.....	52\$000
Dita idem para 30, agio.....	15\$000
Dita Obras Publicas Paulista, agio.....	20\$000
Emp. Theatral.....	70\$000
Dita idem.....	71\$000
Dita idem.....	73\$000
Comp. E. de F. Theresopolis.....	67\$000
Dita idem para 31 de outubro.....	73\$000
Dita Leopoldina.....	97\$000
Dita idem.....	97\$500
Dita idem v/c até 28.....	99\$000
Dita idem para 30.....	99\$000
Dita idem para outubro.....	104\$000
Dita idem v/c até outubro.....	105\$000
Dita idem c' garantias.....	106\$000
Dita idem para 21 de outubro.....	105\$000
Dita Terrenos e Construção.....	47\$000
Dita Torrens Fluminense.....	48\$000
Dita idem.....	203\$250
Dita Jardim Botânico.....	199\$000
Dita idem.....	200\$000
Dita Melhoramentos da Cidade.....	41\$000
Dita Industrial Calçado, agio.....	50\$000
Dita Evoneas Fluminenses.....	49\$000
Dita Sorocabana para 31 de outubro.....	125\$000

Debentures

Deb. Sorocabana.....	87\$000
Dita idem.....	88\$000
Dita Leopoldina, (100).....	75\$000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fixas

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 17 de setembro de 1890.....	2.623:451\$714
E do dia 18.....	158:036\$810
No mesmo periodo de 1889.....	2.781:488\$524
No mesmo periodo de 1889.....	2.811:838\$607

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 18 de setembro de 1890.....	636:533\$963
E do dia 18.....	51:279\$535
No mesmo periodo de 1889.....	630:831\$498
No mesmo periodo de 1889.....	285:424\$833

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 17 de setembro de 1890.....	28:895\$306
E do dia 18.....	1:893\$411
No mesmo periodo de 1889.....	30:775\$747

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 17 de setembro de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....	7	331 pipas.
Assucar.....		18.000 kilos.
Algodão.....		18.108 »
Café.....	181.218	4.018.524 »
Carvão vegetal.....	43.960	461.469 »
Couros secos e salgados.....		122.981 »
Farinha de mandioca.....		6.221 »
Feijão.....		5.467 »
Fumo.....		168.855 »
Madeiras.....		22.175 »
Milho.....	580	34.109 »
Queijos.....	900	61.471 »
Tapioca.....		2.209 »
Toucinho.....	9.379	61.872 »
Diversas.....	40.423	833.383 »

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 18 de setembro de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	131.000
Entradas no dia 17.....	5.000
Idem em Santos.....	17.000
Embarques para os Estados Unidos....	10.000
Estado do mercado: estavel.	

Preços: sem alteração.

SOCIEDADES ANONYMAS

Fabrica Liberdade

ACTA DA ASSEMBLEA CONSTITUTIVA

Aos 28 dias do mez de agosto de 1890, á 1 hora da tarde, achando-se reunidos na sala do Banco Territorial e Mercantil de Minas 15 accionistas representando 2.000 accções, foi aberta a sessão pelo Sr. Henry Lowndes, que indicou para presidir a presente assemblea o Sr. commendador José Julio Pereira de Moraes, o qual, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Alfredo José de Freitas e José Lopes Angelo.

O Sr. presidente declara que o fim da presente reunião era instalar a Companhia Liberdade e, segundo a lei, pedia ao Sr. secretario que procedesse á leitura dos respectivos estatutos; postos em discussão, são approvados unanimemente artigo por artigo; em seguida foi lido o deposito de 40.000\$, equivalentes a 10% do capital social, passado pelo thesoureiro do Banco Territorial e Mercantil de Minas.

O Sr. presidente sujeitou á deliberação da assemblea a seguinte proposta:

« Proponho para que a primeira directoria, conselho fiscal e supplentes sejam os mesmos que se acham constituídos nos proprios estatutos. »

Posta á votação esta proposta, foi approvada.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

Capital Federal, 28 de agosto de 1890. — José Julio Pereira de Moraes. — José Lopes Angelo, 1º secretario. — Alfredo José de Freitas, 2º secretario.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, sede, fins e duração

Art. 1.º A companhia Liberdade, constituida em sociedade anonyma, segundo a lei n. 3540 de 1882 e decreto n. 8821 de 30 de dezembro do mesmo anno, tem a sua sede e foro juridico na Capital Federal.

O prazo da duração da companhia será de 25 annos, podendo ser prorogado, si assim julgar conveniente a assemblea geral.

Paragrapho unico. Considerar-se-ha dissolvida a presente companhia, si a assemblea geral determinar, ou si se verificar as hypotheseas previstas por lei.

Art. 2.º A companhia propõe-se:

1.º A custear e explorar o fabrico de colleries para senhoras, roupa branca, gravatas para homem e outros artigos congeneris a esta industria;

2.º A importar a materia prima para o fabrico e expor á venda nesta praça e nas de outros estados os respectivos productos;

3.º Comprar, arrendar ou de qualquer outro meio adquirir, para os fins aqui estipulados, terras, edificios, machinas, materiaes e concessões ou privilegios que possam interessar ou prover proventos para a mesma companhia.

CAPITULO II

Capital social

Art. 3.º O capital social será constituido por duas mil accções (2.000) de duzentos mil réis (200\$) cada uma.

Paragrapho unico. Caso convenha, para o bom andamento da fabrica, o capital poderá ser augmentado, quer por meio de accções ou debentures, conforme a assemblea geral determinar.

Art. 4.º As accções poderão ser nominativas ou ao portador, á vontade do acccionista; os acccionistas são responsaveis pelo valor das entradas a realizar das accções que subscreverem, ou que lhes forem transferidas.

CAPITULO III

Accções e acccionistas

Art. 5.º As accções ou cautelas nominativas ou ao portador, serão assignadas por dous directores e declarar-se-ha o valor que representarem ou o quantum das entradas realizadas.

Art. 6.º Cada accção só poderá ser repre-

Art. 7.º A transferencia de accções, unicamente se effectuará na sede da companhia, em um livro competente, assignando conjunctamente o comprador e o vendedor ou quem legalmente o representar.

Art. 8.º O acccionista que deixar de realizar o restante de suas entradas, perderá, em proveito do fundo social, as importancias que já houver realizado; si porventura a directoria entender, poderá relevar esta pena, contando os juros competentes, desde o ultimo dia da chamada até ao respectivo pagamento; contudo, este prazo não excederá de 60 dias, no maximo.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 9.º A companhia será administrada por uma directoria de tres membros, a quem o gerente informará de tudo quanto occorrer, e que só poderá tomar qualquer resolução de accordo com a mesma.

§ 1.º A directoria será composta de tres acccionistas; o gerente poderá ser ou não acccionista; os membros da directoria deverão possuir 25 ou mais accções, devendo caucionar a companhia as mesmas accções, para exercerem o respectivo cargo, lançando-se o termo no respectivo livro de registro das accções.

§ 2.º O gerente será de nomeação da directoria.

§ 3.º A directoria poderá ser reeleita; quando assim não succeda, conservarão os seus cargos até impossarem os novos eleitos.

§ 4.º Por motivo de fallecimento, renuncia ou ausencia de tres mezes de um membro da directoria, considerar-se-ha vago o lugar, e chamar-se-ha um acccionista para preencher o lugar, o qual servirá interinamente até nova reunião da assemblea geral.

§ 5.º Os membros da directoria terão uma commissão de 5% sobre os lucros liquidos e mais um bonus de 2% sobre o excedente dos dividendos de 12% aos acccionistas.

O gerente terá um ordenado mensal e uma bonificação sobre as duzias de collotes que produzir, a juizo da directoria.

§ 6.º Para deliberar, basta a presença de dous membros da directoria, presuppondo-se estarem os membros de accordo.

§ 7.º Os membros da directoria acham-se investidos de plenos e geraes poderes para representarem a companhia no foro civil, administrall-a em todos os seus negocios, effectuar operações de credito, tratar com os poderes publicos, requerer ao governo o que julgar a bem de seus direitos, celebrar contractos e tudo quanto occorrer a bem do desenvolvimento da companhia.

§ 8.º Fixar o numero de empregados, categoria, funcções e vencimentos dos mesmos, nomeal-os, suspender-os, multal-os e demittil-os.

§ 9.º Effectuar o pagamento semestral dos juros das accções.

§ 10.º Apresentar á assemblea geral dos acccionistas um relatório bem discriminado das operações da companhia, o balanço geral da demonstração da conta de lucros e perdas, com o parecer do conselho fiscal, os quaes deverão ser eleitos conjunctamente com aquelles.

§ 11.º Recolher a um banco os dinheiros da companhia, devendo o cheque para retirada de dinheiro ser assignado por dous membros da directoria.

§ 12.º Chamar, na hypothese verificada do § 4.º art. 9.º o acccionista para preencher a vaga do membro da directoria, levar a effecto a emissão de accções ou debentures determinada por assemblea geral, bem como a prever em bem da companhia todos os casos em que sejam ommissos os presentes estatutos.

CAPITULO V

Conselho fiscal

Art. 10.º A assemblea geral elege annualmente tres membros, ao cargo dos quaes fica a incumbencia de dar parecer sobre todos os negocios e transacções effectuadas pela companhia, devendo escolher dentre si o relator.

§ 1.º O parecer do conselho fiscal será publicado pela imprensa, conforme determina a lei, demonstrando as contas e balanço annuaes.

§ 2.º Si, porventura houver falta, ou impedimento do conselho fiscal, serão convidados os que forem nomeados pela Junta Commercial á requisição da directoria.

CAPITULO VI

Da assemblea geral dos acccionistas

Art. 11.º A assemblea geral será composta dos acccionistas, cujas accções se acharem averbadas 90 dias antes da data da reunião annunciada.

Paragrapho unico. A transferencia de accções será suspensa tres dias antes da reunião, salvo para constituir ou extinguir penhor.

Art. 12.º A mesa da assemblea geral será constituida por um presidente, o qual será aclamado, e dous secretarios á escolha do presidente.

Paragrapho unico. A directoria não poderá fazer parte das mesas das assembleas geraes, nem tomar parte na votação de verificação de contas.

Art. 13.º A assemblea geral é soberana, e como tal as suas deliberações terão força de lei e obrigam os, acccionistas, quer ausentes, quer dissidentes.

§ 1.º Todos os acccionistas poderão votar, quer as suas accções estejam livres, quer as tenham em penhor mercantil.

§ 2.º A votação será de um voto para cada 10 accções até 200 accções, que representam 20 votos, dahi por diante qualquer que seja o numero de accções será restringida aquella votação, mesmo que o acccionista represente, por procuração um, ou mais acccionistas; o procurador só poderá ser acccionista.

§ 3.º O acccionista possuidor de uma até nove accções poderá tomar parte nas assembleas geraes, somente não terá direito de votar.

Art. 14.º Haverá uma assemblea ordinaria em cada anno para tratar dos assumptos dos presentes estatutos, e bem assim do mais que occorrer e for proposto á discussão, a qual poderá ser adiada por um ou dous dias.

§ 1.º A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria de acccionistas presentes e só a requerimento assignado por seis, ou mais acccionistas será tomado por maioria de votos.

§ 2.º A convocação da assemblea geral ordinaria será feita publicamente pela imprensa com antecedencia de 15 dias, e as extraordinarias com a de oito dias.

§ 3.º Nenhum valor terá a deliberação da assemblea geral relativamente a contas e balanço, si a esta não for antes apresentado o parecer do conselho fiscal.

Art. 15.º A assemblea geral extraordinaria será convocada tantas vezes quantas forem julgadas necessarias pelo conselho fiscal, ou requeridas por nove ou mais acccionistas que representem a quarta parte do capital, precedendo aviso de oito dias.

§ 1.º Nestas assembleas geraes extraordinarias, será exclusivamente tratado o assumpto para que tenham sido convocadas, podendo a discussão ficar adiada, conforme o art. 14.

§ 2.º As assembleas geraes só poderão funcionar e deliberar, achando-se presentes acccionistas que representem um quarto do capital.

§ 3.º Não se realizando aquella hypothese, proceder-se-ha a nova convocação fazendo-se annunciar pela imprensa durante tres dias seguidos, declarando-se que se deliberará qualquer que seja o numero de acccionistas presentes.

§ 4.º Para a reforma dos presentes estatutos ou augmento de capital, torna-se necessario para validade das deliberações, que se achem presentes dous terços do capital. Si, porém, na 1.ª ou 2.ª convocação não se reunir numero requerido de acccionistas, far-se-ha annuncios pela imprensa durante tres dias para a 3.ª convocação observando-se então o disposto no § 3.º.

Art. 16.º As attribuições da assemblea geral são:

§ 1.º Resolver todos os negocios da companhia que não estiverem determinados nos presentes estatutos.

§ 2.º Eleger a directoria e conselho fiscal e suppletes.

§ 3.º Reformar os presentes estatutos, deliberar acerca do relatório e contas apresentadas pela directoria e sobre qualquer proposta apresentada por accionistas ao conselho fiscal.

§ 4.º Exercer todos os actos previstos nos presentes estatutos e deliberar nas ommissões de casos imprevisos.

CAPITULO VII

Dofundo de reserva e dos dividendos

Art. 17. O fundo de reserva será formado por cinco por cento dos lucros líquidos de cada semestre.

Paragrapho unico. Este fundo é destinado a reforçar o capital social.

Art. 18. O fundo de depreciação do machinismo será constituído por 3% dos lucros líquidos semestrais.

Paragrapho unico. Este fundo é exclusivamente destinado a attender aos repa os e concertos do material da companhia.

Art. 19. Attingindo os dous fundos a somma de 40:000\$, cessará a respectiva deducção, porém sempre que aquella quantia seja reduzida, será novamente reconstituída.

Art. 20. Não se distribuirão dividendos, si se verificar desfalque no fundo social em virtude de perdas.

Paragrapho unico. Os dividendos não reclamados no fim de 12 mezes reverterão em benefício da companhia.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 21. Pelo presente artigo a primeira directoria servirá pelo espaço de seis annos e por-se-ha dos seguintes Srs.:

Alberto Clementino da Silva, presidente.
Henrique José Gonçalves, vice-presidente.
Alfredo José de Freitas, secretario.

Conselho fiscal

J. E. E. Berla.
Francisco Casimiro Alberto da Costa.
Barão de Santa Margarida.

Suppletes

José Lopes Angelo.
Commendador Manoel Carlos da Silva.
Francisco Clemente Pinto.

Manoel Cardoso da Silva
Manoel Mattos Gonçalves.
Pelo Banco Territorial e Mercantil de Minas—M. Gonçalves.

Pelo Banco Central—Barão de Santa Margarida.

Barão de Santa Margarida.
Alfredo José de Freitas.
Henrique José Gonçalves.

Francisco Casemiro Alberto da Costa.
José Julio Pereira de Moraes.
Pelo Banco de Credito Rural e Internacional—José Julio Pereira de Moraes, presidente.

Henry Lowndes.
José Lopes Angelo.
J. E. E. Berla.
Alberto Clementino da Silva.
B. S. Barcellos.

Companhia Manuáctora de Carvão Vegetal

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO DA COMPANHIA MANUFACTORA DE CARVÃO VEGETAL.

Aos 9 dias do mez de setembro de 1890, nesta Capital Federal á 1 hora tarde, reunidos no salão do Banco Federal do Brazil á rua da Quitanda n. 123 em virtude das convocações feitas pelos jornaes diários, os subscriptores de acções da companhia Manuáctora de Carvão Vegetal:

Francisco Antonio de Araujo Barreto Junior.....	15
Nuno Alves Pereira.....	10
Joaquim de Oliveira Guimarães.....	10
Henrique Lowndes.....	25
Thomaz Alves de Carvalho.....	20
Agostinho Maria Corrêa de Sá.....	10
Manoel Augusto da Cunha.....	10

José Rodrigues de Souza Ferreira.....	10
José Feliciano de Paiva.....	10
Jeronymo da Silva Guimarães.....	10
Augusto Cordovil Camillo Monteiro...	10
José Albuquerque Hollanda Calva-	
cante.....	10
Severiano Pereira de Mello.....	5
Osorio Eugenio de Azevedo.....	10
Joaquim Alves de Carvalho Junior....	20
O mesmo.....	20
Torres Vianna & Comp.....	10
Macedo Sobrinho Alves & Quartim....	50
Henrique de Oliveira.....	10
Araujo Carvalho & Comp.....	20
Dr. Pedro Dias Gordilho Paes Leme...	10
Carlos Maria da Motta Ribeiro de Re-	
zende.....	5
Luiz da Rocha Miranda.....	10
Jacintho Vieira.....	20
Dr. Daniel de Almeida.....	10
Bazilio Domingos Vianna.....	10

Representando os accionistas presentes em numero de 26 — 360 acções.

O incorporador Alberto Nazareth, tomando logar na mesa, declara que, achando-se a assemblea em condições legais para funcio-nar, visto achar-se representado mais de dous terços do capital social, abre a sessão e é convidado para dirigir os trabalhos o Sr. commendador Alfonso de Almeida Quartim, o qual, sendo aclamado, occupa a presidencia e convida para 1.º e 2.º secretarios os accionistas Augusto Cordovil Camillo Monteiro e Augusto José Rodrigues Torres.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente observou que acham-se sobre a mesa os estatutos da companhia subscripto por todos os accionistas e bem assim o certificado da decima parte do capital social á cuja leitura se ia proceder, de conformidade com a lei.

Foram lidos os estatutos pelo Sr. 1.º secretario e o documento do deposito da decima parte do capital que são do teor seguinte:

« Na qualidade de thesoureiro do Banco Federal do Brazil certifico que neste banco está depositada a quantia de 10:000\$ pertencentes á Companhia Manuáctora de Carvão Vegetal pela 1.ª entrada de 10% do capital de 100:000\$000.»

Terminada a leitura, o Sr. presidente declarou que, na forma da lei, daria a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que desejasse fazer observações sobre os estatutos e constituição da companhia.

Pedindo a palavra o accionista Henrique de Oliveira propoz a desstringencia da despeza geral da companhia em tola a sua plenitude, declarando que para esse fim convocará uma assemblea extraordinaria.

O accionista Narciso Ignacio de Araujo declara não estar de accordo com os estatutos, sendo os mesmos approvados pelos Srs. accionistas presentes,

O Sr. presidente observou que, achando-se preenchidas todas as formalidades legais, declarou installada a Companhia Manuáctora de Carvão Vegetal e proclamou directores durante os seis primeiros annos, os accionistas Srs. Nuno Alves Pereira, Henrique de Oliveira e Francisco Antonio de Araujo Barreto Junior.

Devendo proceder-se á eleição do conselho fiscal, pelo accionista Narciso Ignacio de Araujo foi proposto que a assemblea acclamasse os seguintes Srs.:

Arthur da Silva Nazareth, João Gualberto Braga da Rocha e Eduardo Rombo para membros effectivos e Arthur Thiago Guimarães, José Saraiva de Andrade e José Feliciano de Paiva para suppletes.

Submettida a votos foi a proposta unanimemente approvada,

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a honra que lhe conferiu a assemblea de presidir os trabalhos da presente sessão e mandou lavrar esta acta, sendo assignada por todos accionistas presentes.

ESTATUTOS

TITULO I

Da denominação, objecto, sede, duração e regimento da companhia

Art. 1.º Sob a denominação Companhia Manuáctora de Carvão Vegetal, fica formada tendo por sede esta cidade do Rio de Janeiro, e de duração o prazo de 30 annos, a contar da sua intallação legal uma sociedade anonyma industrial cujo fim é a exploração e fabrico de carvão animal e vegetal.

Art. 2.º A companhia se regerá pelos presentes estatutos e nos casos ommissos pela legislação peculiar das sociedades anonymas no que lhe for applicavel.

TITULO II

Do capital, acções, fundo de reserva e dividendo

Art. 3.º O capital da companhia é de 100:000\$ representado por 500 acções de 200\$ cada uma, cujas entradas serão realizadas, a 1.ª á razão de 10% no acto da subscrição dos presentes estatutos e as seguintes na razão de 20% no maximo e com intervallos, nunca menores, de 30 dias pelo menos.

Art. 4.º Este capital poderá ser augmentado quando o exigir o interesse da sociedade, e, dado o augmento, terão os accionistas preferencia á distribuição proporcional das novas acções, sendo convidados por annuncios nos jornaes, em prazo breve, para declarar si as aceitam o importando renuncia do direito de preferencia a falta da respectiva declaração.

Art. 5.º O accionista que não realizar a entrada de suas acções dentro dos prazos marcados ou com a multa de 10% no prazo supplementar de 30 dias em seguida perderá, em benefício da companhia, o capital que tiver pago, e suas acções cabirão em commisso, sendo substituidas por outras que a companhia emitirá, levando-se á conta de fundo de reserva o lucro que por ventura houver.

Paragrapho unico. Fica, todavia, salvo á companhia, quando o julgar conveniente á directoria, o direito de compellir judicialmente o accionista remisso a solver a responsabilidade legal que lhe incumbe satisfazer em tal qualidade.

Art. 6.º Os dinheiros da companhia serão recolhidos a um ou mais bancos acreditados, com os quaes abrirá conta corrente para o necessario movimento de fundo.

Art. 7.º Dos lucros líquidos verificados semestralmente se deduzirão 10% para formação do fundo de reserva, destinado unicamente a reparar as perdas no capital da companhia, inclusive depreciação no material.

Logo, porém, que o fundo de reserva attingir a 50% do capital, se lhe destinará unicamente 10% dos lucros do semestre.

§ 1.º O fundo de reserva será convertido em titulos publicos ou commerciaes creditados.

§ 2.º Si por qualquer eventualidade for desfalcao o fundo de reserva, applicar-se-ha de novo para a sua restauração a respectiva percentagem semestral até inteirar 50% do capital.

Art. 8.º Tambem dos lucros líquidos provenientes das operações ultimadas no semestre e depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva e a outros pagamentos autorizados por estes estatutos se tirarão os dividendos para os accionistas.

Paragrapho unico. Não serão, porém, distribuidos dividendos aos accionistas, sempre que se derem perdas que acarretem o desfalque do capital social e emquanto este não for integralmente restaurado.

TITULO III

Da administração e fiscalização da companhia

Art. 9.º Será administrada a companhia por tres directores, que servirão por tres annos e serão eleitos pela assemblea geral, dentre os accionistas que então possuirem dez ou mais acções e reunirem por escrutinio secreto, maioria absoluta de votos e perceberão o ordenado de 300\$ mensaes.

§ 1.º Si não houver maioria absoluta no primeiro escrutinio proceder-se-ha a segundo entre os nomes mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos,

§ 2.º Si houver empate entre os votos, decidirá a sorte.

Art. 10. Para que exerçam os cargos da administração os directores caucionarão no registro da companhia 10 acções das quaes não poderão dispor enquanto durar o mandato e não forem approvadas as contas respectivas, pela assemblea geral dos accionistas.

Paraphrasis unico. Si antes de 30 dias, a contar da eleição, não for effectuada a referida caução, considerar-se-ha vago o lugar de director remisso.

Art. 11. Por morte, renuncia expressa ou tacita, ou impedimento maior de tres mezes, de qualquer membro da directoria, excepto por ausencia em serviço da companhia, dentro ou fora do paiz, os directores restantes designarão para substituí-lo um accionista que possua 10 ou mais acções e que as caucione na forma do artigo antecedente para entrar em exercicio, até que a primeira assemblea geral preencha a vaga.

Si vagarem dous logares será immediatamente convocada a assemblea geral para a eleição.

Art. 12. Os directores escolherão entre si o presidente, secretario e thesoureiro; reunir-se-hão pelo menos uma vez por semana e quando o conselho fiscal ou o gerente os convocar, deliberarão por maioria de votos, cabendo em caso de empate ao presidente o voto de qualidade; e de todas as suas reuniões e deliberações lavrarão actas assignadas pelos membros presentes.

Art. 13. Compete à directoria:

§ 1.º Velar pela fiel execução dos estatutos, promover por todos os meios a prosperidade da companhia, procurar os melhores mercados de consumo para os artefactos da empresa, nomeando agente commerciaes onde convenha tel-os, fiscalizar as despesas e restringilas no restrictamente preciso, observar a exacta arrecadação da receita e autorizar quanto for necessario ao desenvolvimento e interesse social.

§ 2.º Celebrar contractos de que prove-nham direitos e obrigações para a companhia, saccir e aceitar lettras, fazer transacções e concordatas; demandar e ser demandada, dar poderes especiaes para conciliação no juizo do paz.

§ 3.º Contrahir emprestimos por titulos de prelação (*debentures*) que emitirá conforme as condições estabelecidas pela assemblea geral.

§ 4.º Nomear, suspender e demittir o pessoal da companhia e fixar-lhes os vencimentos, organizar o regulamento das attribuições do gerente e mais empregados e bem assim para os serviços internos da companhia.

§ 5.º Arrendar, construir ou comprar, para o que fica desde já plenamente autorizada com todos os poderes precisos, os predios e terrenos necessarios à empresa, resolver qualquer alienação futura de bens da raiz, comtanto que esta se inclua nas operações que fazem o objecto da sociedade.

§ 6.º Fazer a chamado dos capitães, decretar o commisso das acções, promover a responsabilidade dos accionistas remissos, organizar annualmente o balanço, as contas e o relatorio e apresental-o à assemblea geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, fixar no fim de cada semestre, com audiencia do conselho fiscal, o dividendo a distribuir.

§ 7.º Approvar, precedendo proposta do gerente da companhia, o plano de qualquer obra a executar para os serviços da empresa ou autorizar despesas não previstas nas vantagens à mesma empresa.

§ 8.º Decidir finalmente todos os negocios da companhia e satisfazer todas as precepções legais a cargo das sociedades anonymas e applicaveis a esta empresa.

Art. 14. Ao presidente da directoria compete:

§ 1.º Executar as deliberações tomadas pela directoria;

§ 2.º Ser o órgão da administração em suas relações externas;

§ 3.º Assignar os balancetes e balanços que houverem de ser publicados; as acções emitidas e as cautelas provisórias;

§ 4.º Autorizar os pagamentos para o custeio da companhia e visar os cheques assignados pelo director thesoureiro;

§ 5.º Convocar a assemblea geral ordinaria dos accionistas na época marcada, e as extraordinarias quando lhe for requerido competentemente ou quando a directoria entender conveniente;

§ 6.º Presidir as reuniões da directoria e aos trabalhos preparatorios das assembleas geraes até a instalação da mesa eleita e aclamada.

Art. 15. Ao director secretario compete:

§ 1.º Substituir o presidente ou thesoureiro em seus impedimentos;

§ 2.º Redigir as actas das sessões da directoria.

§ 3.º Abrir, encerrar e rubricar os livros em que forem registradas as actas das assembleas geraes dos accionistas e das reuniões da directoria e do conselho fiscal.

§ 4.º Manter em boa ordem a escripturação e o archivo da companhia;

§ 5.º Assistir à transferencia de acções assignando o termo respectivo.

Art. 16. Ao director thesoureiro compete:

§ 1.º Substituir o secretario em seus impedimentos transitorios e ao presidente na falta do secretario.

§ 2.º Ter sob sua guarda os dinheiros, valores e titulos da companhia, receber-os e passar os competentes recibos.

§ 3.º Effectuar os pagamentos autorizados.

§ 4.º Assignar os recibos para o movimento da conta corrente com os estabelecimentos bancarios e depositar nestes os dinheiros da companhia.

Art. 17. A directoria poderá nomear um gerente, caso julgue de necessidade para o bom andamento da companhia.

TITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 18. O conselho fiscal será composto de tres membros eleitos pela assemblea geral, na sua sessão ordinaria, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, na forma por que se prescreve no art. 9.º a eleição dos directores. Serão eleitos na mesma occasião tres suplentes.

Os fiscaes servirão por um anno e terão todas as attribuições e deveres que a lei lhes confere e receberão os vencimentos de 50\$ mensaes.

Art. 20. Não poderão exercer conjuntamente os cargos de director e fiscaes o pai e o filho, o sogro e o genro, irmãos e cunhados, durante o cunhado e os socios da mesma firma social.

Serão declarados nullos os votos que tiver obtido o menos votado dos eleitos para taes cargos, e proceder-se-ha em acto successivo à nova eleição.

Si alguma das incompatibilidades referidas se der depois da eleição, se retirará o director ou fiscal incompativel com a sorte designar.

TITULO V

Da assemblea geral dos accionistas

Art. 21. No mez de abril de cada anno haverá assemblea geral dos accionistas para conhecerem do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal sobre os negocios sociaes, das contas, balanço e inventario apresentados e de qualquer proposta submetida à sua consideração.

Haverá assembleas geraes extraordinarias, sempre que o interesse social assim o exigir, para deliberações urgentes ou imprevistas ou nos casos determinados nas leis das sociedades anonymas.

Art. 22. Poderão tomar parte na discussão todos os accionistas presentes por si ou por seus procuradores ou representantes legais. Só poderão, porém, votar os accionistas que possuirem pelo menos cinco acções registradas 30 dias antes.

§ 1.º Cada cinco acções dará direito a um voto; mas nenhum accionista terá mais de 30 votos, qualquer que seja o numero das acções que possuir e representar.

§ 2.º O accionista que tiver as acções caucionadas não fica inhibido de votar, nem de receber dividendo, excepto no caso do contrario estar estipulado no contracto respectivo, do qual se dará conhecimento à directoria.

Art. 23. A assemblea geral ordinaria será convocada com 15 dias de antecedencia, a extraordinaria com a de 8.

A respeito de uma e outra convocação, de novas convocações motivadas por falta de comparecimento sufficiente de accionistas, do numero para deliberar e da competencia da assemblea geral ordinaria e extraordinaria, guardar-se-ha o que está prescripto na lei das sociedades anonymas.

Art. 24. Compete à assemblea geral dos accionistas.

§ 1.º Eleger a directoria e o conselho fiscal e marcar-lhes os vencimentos na reunião de instalação.

§ 2.º Resolver sobre todos os negocios da companhia, inclusive augmento ou diminuição do capital, emprestimos, prorrogação do prazo da duração social e a liquidação da companhia.

§ 3.º Reformar os estatutos.

§ 4.º Julgar as contas annuaes e dar ou negar quitação aos mandatarios.

§ 5.º Tudo o mais que for de lei e o aconselhar o interesse social.

Art. 25. A sessão da assemblea geral será aberta pelo presidente da directoria, procedendo-se logo à eleição do presidente por escrutinio secreto ou por aclamação sob proposta verbal de qualquer accionista. O presidente eleito ou aclamado convidará dous accionistas para secretarios e dirigirá os trabalhos que forem objecto da reunião.

TITULO VI

Disposições geraes transitorias

Art. 26. O anno social terminará a 31 de dezembro.

Art. 27. Serão directores da companhia, durante os seis primeiros annos, os accionistas:

Nuno Alves Pereira.

Henrique de Oliveira.

Francisco Antonio de Araujo Barreto Junior.

Esta eleição será proclamada no acto da constituição.

Art. 28. Ficam os directores Nuno Alves Pereira, Francisco Antonio de Araujo Barreto Junior e Henrique de Oliveira, autorizados a fazerem as despesas precisas com a instalação e organização da companhia.

Art. 29. Os accionistas acceitam e approvam os presentes estatutos em todas as suas partes e se obrigam a cumpril-os, em prova do que os subscrevem.

N. 995.—Certifico que foram archivados hoje, nesta repartição, sob o n. 995, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Manufactora de Cerveja Vegetal, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de setembro de 1890.—Cesar de Oliveira.

Estavam colladas o devidamente inutilizadas duas estampilhas, no valor de 5\$200, e bem assim achava-se ao lado o sello da Junta Commercial, em alto relevo.

Companhia de Credito Geral

ESTATUTOS

Constituição, sede e duração da sociedade

Art. 1.º Com a denominação da Sociedade de Credito Geral fica constituida uma sociedade anonyma com sede na Capital Federal, podendo estabelecer agencias onde lhe convier.

Art. 2.º A duração da sociedade será de 30 annos, podendo ser prorogada por deliberação da assemblea geral dos accionistas.

Art. 3.º Antes desse prazo só será dissolvida nos casos, e segundo o processo, dos arts. 17 e seguintes do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Capital, acções e accionistas

Art. 4.º O capital da companhia é de 400.000\$ dividido em 2.000 de 200\$ cada uma, que poderá ser elevado, si assim o resolver a assembléa geral dos accionistas, mantendo-se a preferéncia para a nova emissão em favor dos antigos accionistas, proporcionalmente ao numero de acções que possuírem.

Art. 5.º A primeira chamada, de 10 %, será realizada no acto da subscrição das acções, as outras, de igual percentagem, serão feitas com intervallos não menores de 30 dias, precedendo annuncios com a conveniente antecedencia.

Art. 6.º Os accionistas impontuaes ficam incursos no pagamento da multa de 2 % sobre a importancia da entrada, por mez de demora, e si a mora for além dos tres mezes, as acções serão consideradas em commisso.

Art. 7.º A directoria pôde relevar o accionista impontual da pena de commisso, si as allegações que deduzir forem procedentes.

Art. 8.º As acções que cahirem em commisso serão reemittidas e seu producto levado ao fundo de reserva.

Art. 9.º As transferencias das acções serão feitas por termo lançado no competente registro da sociedade e assignado pelo cedente ou cessionario ou por seus legitimos procuradores.

Art. 10. O penhor das acções nominativas constituir-se-ha por averbação no termo de transferencia; o das acções ao portador, mediante endosso pela forma estabelecida nos arts. 271 e 272 do codigo commercial.

Art. 11. As acções depois de integralizadas poderão ser ao portador ou nominativas, á vontade dos possuidores.

Art. 12. As acções ao portador poderão tornar-se nominativas, ou vice-versa, pagando o seu possuidor a taxa de 200 réis por acção.

Operações da companhia

Art. 13. A companhia propõe-se ás seguintes operações:

§ 1.º Fazer em geral as operações de credito usuaes no commercio bancario.

§ 2.º Empréstar dinheiro sobre penhor ou caução de mercadorias, moveis, metaes, pedras preciosas, e sobre tudo que tiver valor intrinseco, ao juizo da directoria, a prazo não maior de seis mezes, ao juro e condições que forem estipulados.

§ 3.º Empréstar sobre penhor de apolices da divida publica ou dos estados, acções de companhias, letras hypothecarias, debentures e quaesquer outros papeis de credito negociaveis no commercio.

§ 4.º Descontar letras do Thesouro Nacional, das thesourarias dos estados, de bancos, companhias ou mesmo particulares, uma vez que sejam revestidas das garantias do uso.

§ 5.º Descontar notas premissorias, facturas, e conhecimentos, estando as mercadorias competentemente seguras.

§ 6.º Receber dinheiro a premio em conta corrente, encarregar-se de incorporação de companhias, subscrição ou negociação de emprestimos, mediante commissão.

§ 7.º Incumbir-se da compra e venda de metaes e pedras preciosas, de titulos ou quaesquer valores, e da cobrança de dividendo, juros, letras ou dinheiros.

§ 8.º Aceitar em deposito titulos de credito, pedras preciosas, moedas, joias, metaes, recebendo uma commissão ajustada.

Art. 14. O emprestimo mercantil, além da garantia do penhor, será documentado por letra a prazo não excedente de seis mezes, aceita pelo mutuário.

Art. 15. Si consistir em papeis de credito, ou em ouro, prata, pedras preciosas ou mercadorias, o devedor autorisará por escripto a directoria a negociar na praça ou vender em leilão publico o penhor, si a divida não for paga no prazo ajustado.

Art. 16. No penhor civil essa autorização será exarada no contracto, nos termos que a directoria reputar convenientes.

Art. 17. As mercadorias dadas em penhor serão previamente avaliadas pelo avaliador ou avaliadores da sociedade.

Administração da companhia

Art. 18. A sociedade será administrada por dous directores, sendo um presidente e o outro gerente.

Art. 19. Os directores serão eleitos pela assembléa geral em escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos, durando o mandato por quatro annos, com faculdade de reeleição.

Art. 20. Para exercer o logar de director é preciso caucionar 50 acções da companhia.

Art. 21. Si algum dos directores deixar de exercer o mandato por mais de tres mezes, sem licença da assembléa geral, entender-se-ha ter resignado, devendo, neste caso, ser chamado pelo outro director algum accionista para o substituir, até á reunião da assembléa geral. O mesmo no caso do fallecimento de algum dos directores.

Art. 22. Sempre que se tratar de adquirir ou alienar bens de raiz ou de grandes operações que importem responsabilidade excepcional, a directoria ouvirá o conselho fiscal.

Art. 23. Ao director presidente compete: § 1.º Convocar a assembléa geral ordinaria na época determinada nestes estatutos, extraordinariamente quando lhe for requerido por quem de direito, ou quando a directoria o entender.

§ 2.º Representar a sociedade em todas as suas relações judiciaes e extrajudiciaes.

§ 3.º Assignar os balancetes e balanços e apresentar relatorio annual á assembléa geral dos accionistas.

Art. 24. Ao gerente compete:

§ 1.º A direcção geral de todo o movimento dos negocios a que se propõe a sociedade, ouvindo o director presidente nos de maior importancia.

§ 2.º Segurar os valores susceptiveis de seguro e assistir á conferencia dos valores depositados em caixa.

§ 3.º Superintender na arrecadação e conservação dos valores, quer da caixa, quer de terceiros, em todo o serviço, incumbido ao thesoureiro, que ficará sob á sua immediata inspecção.

§ 4.º Assignar os cheques para a retirada do dinheiro existente em qualquer estabelecimento de credito.

Art. 25. Os directores perceberão os honorarios de 4:800\$ annuaes, e mais 5 % para cada um, da importancia remanescente, depois de deduzidos os lucros liquidos de 12 % para dividendo e 5 % para fundo de reserva.

Art. 26. A directoria nomeará um avaliador de sua confiança, que perceberá o ordenado de 4:200\$ e mais 5 %, nas mesmas condições dos directores, conforme o artigo antecedente.

Art. 27. Além do avaliador, a directoria nomeará o pessoal que entender necessario, marcando os ordenados convenientes.

Assembléa geral

Art. 28. As assembléas geraes serão formadas pelos accionistas que possuírem no minimo cinco acções, inscriptas 30 dias antes da reunião.

Art. 29. Os accionistas que possuírem menos de cinco acções, poderão assistir e discutir, mas não terão direito de voto.

Art. 30. As assembléas geraes só poderão deliberar quando representarem no minimo um quarto do capital social.

Art. 31. Si no dia designado não se reunir numero legal, será convocada outra reunião, que poderá deliberar com qualquer numero.

Art. 32. Si se tratar de algum dos casos dos arts. 3.º e 6.º do decreto n. 164 de 17 de

decreto, substituir-se validamente com um numero de accionistas que representem pelo menos dous terços do capital social; salva a hypothese prevista pelo § 4.º do art. 15 do mesmo decreto.

Art. 33. As deliberações serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, o serão por acções, contando-se um voto por grupo completo de cinco acções, não podendo nenhuma accionista, ter mais de 20 votos.

Art. 34. As convocações extraordinarias serão motivadas e annunciadas; pela imprensa com a conveniente antecedencia, as das assembléas ordinarias o serão com antecedencia, pelo menos de 15 dias.

Art. 35. As assembléas geraes extraordinarias se effectuarão quando a directoria, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas as convocarem, tudo nos termos da legislação em vigor.

Art. 36. Haverá annualmente uma assembléa geral ordinaria no mez de agosto, na qual será lido o relatorio dos fiscaes, apresentados, discutidos e approvados o balanço, contas e inventarios.

Art. 37. Os accionistas podem fazer-se representar por procuradores bastantes, também accionistas.

Art. 38. Não podem votar nas assembléas geraes, os directores, para approvarem seus balanços, contas e inventarios; os fiscaes, os seus pareceres, e os accionistas a avaliação de seus quinhões, ou quaesquer vantagens estipuladas nos estatutos.

Art. 39. Um mez antes da data apazada para a reunião da assembléa geral ordinaria, annunciará a directoria ficarem á disposição dos accionistas, no estabelecimento da sociedade, os documentos mencionados pelo art. 16 do decreto n. 164.

Art. 40. As assembléas geraes serão presididas por um accionista, aclamado na occasião, que convidará os secretarios.

Art. 41. A constituição do penhor das acções não suspende o exercicio dos direitos do accionista.

Art. 42. Nos 30 dias que antecederem ao da reunião da assembléa geral ordinaria, ficará suspensa a transferencia das acções, o que se annunciará nos jornaes diarios.

Art. 43. Podem tomar parte e votar nas assembléas geraes, comprovando sua qualidade:

§ 1.º Os tutores e curadores por seus tutelados e curatelados;

§ 2.º O marido por sua mulher;

§ 3.º O socio pela firma;

§ 4.º Os representantes legaes de quaesquer instituições;

§ 5.º O pae pelos filhos menores;

§ 6.º Os inventariantes de acervos;

§ 7.º Os representantes de massas fallidas.

Conselho fiscal

Art. 44. O conselho fiscal será composto de tres membros e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria.

Art. 45. Além do parecer que o conselho fiscal tem de elaborar e apresentar á assembléa geral ordinaria, sobre os negocios e operações da sociedade, tendo por base o balanço inventario e contas da directoria, cumpre-lhe mais dar pareceres sempre que for consultado pela directoria.

Art. 46. Cabe-lhe o direito de, durante trimestre que precede á reunião ordinaria da assembléa geral, examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, e exigir informações da directoria sobre as operações da sociedade.

Lucros liquidos, fundo de reserva e dividendo

Art. 47. Serão considerados lucros, o producto liquido resultante de operações effectivamente concluidas no semestros.

Art. 48. Dos lucros liquidos serão deduzidos semestralmente 5 % para fundo de reserva, até que este atinja a 25 % do capital social; o excedente, até 12 %, será distribuido em dividendo.

Art. 49. Quando os lucros líquidos excederem a 12% sobre o capital e mais os 5% do fundo de reserva, desse excesso se deduzirão 5% para cada um dos directores e para o avaliador da sociedade.

Art. 50. Os remanescentes, feitas todas essas deducções, accrescerão à quota que deve ser distribuída em dividendo.

Art. 51. O fundo de reserva será constituído em apólices da dívida pública ou em títulos da maior segurança.

Art. 52. Se o fundo de reserva depois de integralizado, for desfalcado por qualquer eventualidade, será de novo recomposto com a mesma percentagem semestral.

Art. 53. Integralizado o fundo de reserva, não se fará mais a deducção de 5% para a sua constituição, accrescendo essa percentagem à quota destinada aos dividendos, sem prejuízo do que deve caber aos directores e avaliador, de conformidade com o art. 52.

Disposições transitórias

Art. 54. A primeira directoria será composta dos seguintes Srs.:

Director presidente, Elysio Pereira de Araújo.

Director gerente, Henrique Germack Possollo.

Avaliador, Francisco Martins de Oliveira Braga.

Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes cabe por lei, e bem assim aceitam e approvam estes estatutos, que assignam.

Os incorporadores, Henrique Germack Possollo. — Luiz Ferreira de Moura Brito. — Francisco Martins de Oliveira Braga.

(Seguem-se as assignaturas).

PATENTES DE INVENÇÃO.

N. 926— *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma nova machina de fabricar cigarros. Invenção de Jenetta V. Bohannon e Joseph H. Rankin, moradores, o primeiro em Washington e o segundo em Stuart's Draft, Estados Unidos da America do Norte.*

O objecto desta invenção é a fabricação de cigarros por meio de uma machina, dando-se ao papel, enrolado sobre um carretel, um movimento intermitente no sentido do comprimento do cigarro, durante o qual movimento, effectuam-se gradualmente, isto é, a cada revolução da manivella, as diferentes operações, como o corte do fumo necessario para cada cigarro, a collocação deste no papel, previamente dobrado para recebê-lo, a grudadura das bordas do papel, o fechamento da capa, o o corte do cigarro.

Effectuam-se as operações acima, na ordem enunciada simultaneamente, com cada revolução do eixo motor, de modo que cada volta deste fornece um cigarro.

Os desenhos annexos representam a construção e disposição de partes da nossa nova machina de fabricar cigarros.

A fig. 1 é uma vista em plano da machina, a qual é de effeito duplo.

A fig. 2 é uma secção vertical longitudinal da mesma pela linha *xx* da fig. 1; a fig. 3, uma secção vertical transversal, através de uma das caixas de fumo; e a fig. 4, uma secção vertical transversal, a travez de uma das mesmas caixas, cheia de fumo.

A fig. 5, mostra a extremidade anterior da machina, entregando os cigarros acabados.

A fig. 6 é uma secção vertical transversal pelas garras, que servem para agarrar a capa em posição aberta.

A fig. 7 é uma secção vertical transversal pela chapa, representando tambem o compressor oscillante.

A fig. 8 é uma vista parcial de cima da machina, com as garras abertas..

A fig. 9 é uma vista em perspectiva da calha, com guia para o papel, e compressor oscillante.

A fig. 10 é uma vista em perspectiva da calha que pôde correr com o papel, mostrando o orificio do mecanismo de grudar e seus accessorios.

A fig. 11, representa em detalhe o orificio do mecanismo de grudar.

A fig. 12 é uma secção transversal, achando-se abertas as garras para tomar a capa, e a fig. 13 mostra as mesmas partes, porém com as garras fechadas.

A fig. 14 é uma secção horizontal que representa o eixo motor e seus accessorios.

A fig. 15 é uma vista superior das garras para alimentar e comprimir o cigarro enrolado em parte.

A fig. 16 é uma secção transversal pela linha *yy* da fig. 15.

A fig. 17 representa as mesmas partes que a fig. 13, porém em posições diferentes.

A fig. 18 é uma secção transversal pela linha *yy* da fig. 17; e a fig. 19 representa em perspectiva a parte superior da corredeira e as garras separadas.

A é a caixa de alimentação que recebe o fumo, o qual se colloca nella preferivelmente em forma de camadas finas, bastante altas umas sobre outras para uma só talhada transversal ser bastante para encher um cigarro, sendo as camadas de fumo, nssim como a caixa A de comprimento igual ao comprimento do cigarro.

B é a faca que se acha fixada em uma armadura F, dotada de um movimento de vae e vem no sentido vertical.

q q são dous cylindros ou rolos de entrada que conduzem o fumo para a faca B.

Estes cylindros são dispostos, um acima e outro abaixo do fumo, sendo ligados pelas rodas dentadas *rs*; e o cylindro inferior acha-se dotado de uma roda de linguete *t*, actuada pela extremidade de um braço *u*, fixado rigidamente na armadura F, de tal sorte que cada movimento ascencional deste faz gyrrar os cylindros de entrada.

Pôde ser collocado o braço *u* mais ou menos alto, resultando desta disposição cortar-se mais ou menos fumo, à vontade, para serem os cigarros mais ou menos grossos.

w é uma placa articulada em supportes fixos *x* situados adeante da caixa A, e dotada de uma reborda curva *y* correspondente à reborda *z* que se projecta do fundo da mesma caixa.

As duas rebordas *y z*, quando fechadas, formam uma calha que serve para receber a carga de fumo ao cahir este da faca.

Esta faca tem acima de sua aresta cortante um compressor 2 cuja face inferior é curva para trabalhar em commum com a calha *y z* e distribuir nesta o fumo.

3 é uma cunha disposta de modo a descer por traz do braço 4 da placa *u* (fig. 4) para a manter fechada enquanto opera o compressor.

5, são alavancas articuladas nos mancaes 7 e ligadas à armadura F pela haste transversal 12.

A parte superior 6 da chapa *w* serve como peso para mantê-la normalmente fechada, sendo esta parte 6 cortada em forma de chanfro e prolongando-se para uma das alavancas 5, a qual batendo nella, abre a chapa, cahindo o fumo cortado e comprimido, assim que a armadura F e as alavancas 5 chegam ao limite superior de seu curso.

G (fig. 2) é o eixo principal dotado da manivella G', que por meio da biela ou puxavante 10, comunica o movimento à corredeira 8, dando ao mesmo tempo, por meio de outra biela H, o movimento ao quadro F, disposta de modo a correr verticalmente na armadura geral da machina.

C é o papel formando a capa dos cigarros e disposto em um rolo *v* (fig. 2).

A largura do papel é sufficiente para envolver o fumo, deixando as bordas convenientes para se poder grudar.

E (fig. 19) é uma corredeira, dotada de uma cabeça E' que corre entre as guias I fixadas na mesa da armadura geral da machina.

Uma calha D acha-se praticada na corredeira, sendo chata no começo e bastante larga para receber a tira do papel, a qual fica agarrada em suas relordas pelas guias lateraes *c*, porém tornando-se gradualmente mais profunda e diminuído em largura até um ponto abaixo da calha *y z* de onde continua com as bordas parallelas até a extremidade da cabeça E'.

Os guias lateraes *a* (fig. 2) são curvas, ficando mantidas as bordas do papel em posição tal que este forma uma calha aberta passando por baixo da calha *y z*, prompta para receber o fumo cortado e comprimido. J é um compressor, consistindo em um braço, cuja superficie interior e oca, paralelo com a linha da calha e fixado a uma alavanca K, articulada na chapa L3 que se acha atada à cabeça E' figs. 1 e 7. LL' são duas garras dispostas para correr transversalmente sobre a cabeça E' e que se conservam separadas ou abertas pelas molas f representadas na fig. 16.

As rebordas D são de altura menor por baixo das garras LL ponto em que a calha forma um simples encaixe semi-circular *e*. As bordas das garras que assentam uma contra outra tem um perfil especial, sendo uma dotada de uma saliencia *c*, fig. 12, cuja parte inferior acha-se cavada em *d* e tendo a outra o canto inferior cortado e formando a madeira uma depressão ou cavidade *b* em que pôde penetrar a saliencia *c*. Por esta disposição uma borda do papel dobra-se sobre a outra, fechando-se a capa ao redor do fumo.

8 é a corredeira inferior disposta em guias 9, figs. 2 e 3, na armadura principal e ligada à manivella G' do eixo motor por uma biela 10, que comunica à corredeira 8 o movimento de vae e vem no plano horizontal. 13 é um braço, fixado sobre a corredeira 8 que penetra na chanfradura 14 da corredeira EE', fig. 2, de tal modo que esta percorre uma carreira mais limitada que a corredeira 8, parando um instante em cada extremidade da mesma carreira.

PP são grampos que se projectam da parte exterior das garras LL', fig. 16, e são actuaes pelas extremidades 11 das alavancas 5, assim que descem, de maneira a approximar as garras uma da outra, fig. 18. Q são guias parallelas entre que correm as extremidades dos grampos P, curvadas em forma de angulo, para manter as garras fechadas, durante seu percurso.

Immediatamente depois de passarem as mesmas guias, as garras ficam afastadas pelas molas ff, collocada no corpo das garras. Acha-se a alavanca K disposta entre as extremidades posteriores das garras, sendo cortada obliquamente em sua extremidade livre, para cooperar com a superficie obliqua *h* de uma das garras, fig. 7, de modo que a approximação das garras acarreta a descida do compressor J. Quando as garras se acham afastadas, o mesmo compressor é mantido aberto por uma mola g.

As garras e o compressor achando-se fechados ao redor do papel e do fumo, avançam do comprimento de um cigarro, e pelo movimento para trás seguinte, durante o qual o cigarro fica apertado na pinça VV, o anel arredondador *n*, atado à cabeça E na mesma linha que a calha D *e*, é puxado ao longo do cigarro ao mesmo tempo que o grudador fornece a colla; i é a embocadura do grudador, que é preferível ser muito fina e larga para poder penetrar entre as bordas do papel que envolve o cigarro parcialmente acabado.

A embocadura é dotada em sua parte inferior de um orificio pequeno *j'* (fig. 11) e de um distribuidor K de feltro ou materia analoga. R é um tubo ligado à embocadura *i*, e atado como esta à cabeça E'.

Acha-se dotado de uma valvula *l* que se mantém fechada pela mola *m*. O tubo R acha-se ligado ao reservatorio de colla T pelo tubo flexivel *s*; 22 é um dedó fixado sobre a corredeira inferior 8, de modo a ser em linha com a valvula *l* e bastante longo para abri-la, comprimindo simplesmente sua mola no momento em que a cabeça E' começa seu movimento de volta, de tal sorte que a colla se distribue durante o percurso de volta,

emquanto o cigarro está mantido por uma pinça, composta de uma garra fixa U (fig. 5), dotada do encaixe p e da garra movediça V apertada contra a garra U, por molas 19 sobre as cavilhas 15 que ligam a garra V a uma chapa 16, tendo por diante e por trás os planos inclinados 17 e 18; 21 é uma cunha dupla (fig. 2), articulada na corredeira 8 por meio de um braço 20.

Quando as corredeiras 8 e E e as garras LL' fazem avançar a carga de fumo com a capta para outro cigarro, a cunha 21 é empurrada sob o plano inclinado 18, e a chapa 16, as hastes 15 e a garra V levantam-se para deixar passar o cigarro completamente formado entre as garras VU.

Chegando a corredeira ao limite de sua carreira para diante, a cunha 21 passa além da placa 16, tornando-se livre a garra V e as molas 19 impellem esta para baixo para apertar o cigarro e cortar ao mesmo tempo um cigarro acabado por meio da faca W, a qual se acha fixada na reborda exterior da garra V e trabalha sobre o canto da garra inferior e fixa como tesouras.

Recuando depois as corredeiras, a cunha 21 passa acima do plano inclinado 17 e cahe por trás da placa 16; X é um carrinho que pode correr na cabeça E' e é dotado da mola Y (fig. 8) que o mantém entre a cabeça e a pinça, servindo para segurar o cigarro enquanto está recebendo a colla.

O carrinho X ao avançar bate contra a pinça V e fica apertado para trás contra sua mola Y até á chegada do anel n. Assim a haste do cigarro fica levada ao encaixe p.

O reservatório T (fig. 2) tem preferivelmente a forma de um folio supportado em um anel no supporte 23. 24 é uma cremalheira vertical que aponta contra a parte inferior do reservatório. 25 é uma roda de engrenagem, que endenta com a mesma cremalheira, e 26 uma roda de helice, fixada sobre o mesmo eixo e movida por um parafuso sem fim 27, sendo 28 uma outra roda de helice, fazendo corpo com o parafuso sem fim 27, e movida pelo parafuso sem fim 22, o qual tem sobre seu eixo a roda de linguete 30. 31 é um braço sobre a corredeira 8, dotada de um linguete 32 que empurra a roda 30.

Assim o reservatório recebe a cada percurso da corredeira um pressão, abrindo a valvula l para distribuir a colla enquanto a embocadura vae correndo ao longo do papel.

A operação continuá do aparelho é como segue:

Para se pôr a machina em marcha, é necessário, em primeiro lugar, collocar á mão a tira de papel, acompanhando os movimentos da corredeira até que a haste do cigarro entre na pinça VU, depois de que, a machina alimentar-se-ha automaticamente.

Acab do um rolo de papel, para introduzir outro, basta ter o cuidado de bem gradar as duas extremidades de cada rolo.

O fumo collocado na caixa A é fornecido pelos rolos q, cortando a faca B o sufficiente para um cigarro. Cahe então o fumo na calha formada pelas bordas j 3 onde fica comprimido pelo compressor 2, e depois, recuando a chapa v cahe no papel na calha D, onde avança com a corredeira EE' para o braço l, ficando ainda mais apertado em sua capa. Em seguida o cigarro, mais envolvido em papel, chega entre as garras LL' que fecham a capa ao redor do fumo, e empurram depois a haste do cigarro na pinça que a mantem enquanto recua a corredeira com seus accessorios, ficando o cigarro gradado e arredondado por meio do anel n.

Então avança de novo a corredeira, conduzindo outro fumo envolvido em papel, e o carrinho X transporta a haste do cigarro e a empurra na pinça. Repetem-se estes movimentos a cada volta da manivella, sendo a cada volta cortado um cigarro acabado pela faca W.

Como representam os desenhos annexos, a machina pôde ser de dupla acção, sendo muitas partes susceptíveis de fazer duplo serviço sem ser dobradas. E' evidente tambem que podemos facilmente variar o comprimento e grossura do cigarro.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1.º Uma machina de fabricar cigarros, disposta para emprego do papel sem fim, composta de uma corredeira dotada de uma calha, e animada de um movimento intermitente de vae e vem no sentido do comprimento, carregando os órgãos que servem para formar os cigarros, um compressor, as garras para fechar a capa, a embocadura do gradador e o anel arredondador, em combinação, de um lado com uma calha que fornece o fumo no sentido transversal para uma faca collocada acima do cigarro que ha de ser formado, e de outro lado, com uma pinça que retem e solta alternadamente a haste do cigarro, cortando ao mesmo tempo uma extremidade com o cigarro completo, substancialmente como foi descripto;

2.º Uma caixa de fumo tendo rolos de alimentação e reborda z em combinação com a faca que se move com a armadura F, dotada de um compressor 2 e da cunha 3, e com a chapa oscillante w que tem a reborda y e os braços 4 e 6, sendo as partes 3 e 4 dispostas para manter fechada a calha y z, e servindo o braço 6 com a alavanca 5 sobre a armadura F, para mantel-a aberta, substancialmente como foi descripto;

3.º Uma corredeira, tendo um movimento de vae e vem no sentido do comprimento, dotada de uma calha e de uma cabeça; tendo um encaixe em linha com a mesma calha, e sobre que as garras LL' movem-se no sentido vertical, tendo suas rebordas adjacentes chanfradas obliquamente segundo b, c, d (fig. 12 e 13), e supportando de um lado o anel arredondador n, o gradador com a valvula l e o carrinho X, e dotados, de outro lado, da superficie obliqua h para mover a alavanca K e o compressor J, em combinação com a pinça, composta da garra fixa U, e da garra movediça V com a faca W, substancialmente como foi descripto;

4.º A disposição dos braços PP nas garras LL', dos guias fixos Q e das molas f em combinação com os planos inclinados 11 das alavancas 5 para dar ás garras, durante seu movimento longitudinal, o movimento transversal descripto a cima;

5.º A disposição da placa 16, ligada á garra V pelas hastes 15, das molas 19, da cunha dupla 21 e das hastes 20, que os ligam com a corredeira 8 para effectuar a subida e a descida da garra movediça;

6.º A disposição da abertura 14 na corredeira E, e do braço 13 sobre a corredeira 8, para produzir o movimento, a certos intervallos, da corredeira superior;

7.º Sobre a corredeira 8, a disposição do braço 22 para abrir a valvula l;

8.º Sobre a corredeira 8 a disposição do braço 31 com o linguete 32 para mover a cremalheira e exercer uma pressão sobre o deposito de colla;

9.º Na garra E, a disposição do carrinho X com a mola Y.

Tudo substancialmente como foi descripto, e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1890.— Como procurador.— Jules Géraud.

N. 928 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para uma machina de catar café, denominada—Auxiliar Catador St.—Invenção de Luiz Freitas de St, inventor em Cantagallo (estado do Rio de Janeiro).

Compõe-se o Auxiliar Catador St de quatro pés e travessas de madeira, á semelhança de um engradamento da mesa, tendo na parte superior tres eixos ou carretéis de madeira, nos quaes está estendida uma tela de lona, couro ou outro qualquer material, a qual tela, pelo movimento do eixo collocado na parte posterior, gyra sobre si mesma constituindo uma esteira sem fim, o carretel collocado no meio da tela e do aparelho serve para evitar que a tela, quando não

esticada, forme depressões; o carretel collocado na parte anterior, como se vê no desenho e na photographia, é movel, e por meio de parafusos com porca, invisíveis e collocados na parte de dentro, serve para esticar a tela quando esteja bamba ou frouxa, apresentando assim a sua superficie sempre lisa e sem depressões.

Sobre a tela ou esteira sem fim, na parte posterior do aparelho vê-se, conforme as photographias e desenhos juntos, uma moega onde se põe o café a catar, abrindo-se o registro que se acha na base da mesma moega, o café cahe com igualdade sobre a tela espalhado e caminha sobre a tela em movimento para despejar-se automaticamente na moega da frente, junto do carretel movel.

Nesse trajecto da moega posterior á anterior, o café é conduzido em movimento lento, accionado pela pulia collocada no eixo posterior e offerece assim á vista da pessoa que junto della trabalhar, todos os grãos presos ou defeituosos, pedras, etc., que constituem a escolha do café, a qual sendo pela pessoa catadora collocada na pequena moega lateral, vão ter ao deposito da escolha, cahindo os grãos perfeitos ou bons na moega que está na parte anterior e por uma bica conduzidos ao sacco.

Os desenhos e photographias juntos mostram um aparelho isolado para trabalhar independente, mas a applicação mais usual será a de varios catadores, tendo cada um a sua esteira sem fim, mas passando todas em volta do mesmo eixo na parte posterior e tolas por elle accionadas, bastando nesse caso uma só pulia que communique o movimento ao mecanismo.

Característico. — O caracter constitutivo desta invenção consiste na applicação da tela ou esteira sem fim, para auxiliar a catção ou escolha do café.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1890.— Como procurador, Jules Géraud.

ANNUNCIOS

Banco União de S. Paulo

Convido os Srs. accionistas do Banco União de S. Paulo que não anteciparam as suas entradas a realizar, do dia 20 a 25 do corrente, na sede, nesta capital, em suas agencias em Santos e Campinas e em casa de seus correspondentes no Rio de Janeiro, Srs. J. F. de Lacerda & Comp., rua da Alfandega n. 37, a 3ª entrada do capital á razão de 10 % ou 20\$ por acção.

S. Paulo, 9 de setembro de 1890.— A. de Lacerda Franco, presidente.

Banco União de S. Paulo

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, do dia 19 a 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890.— A. de Lacerda Franco, presidente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 23 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 18 90